



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3812–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	25
1ª TURMA RECURSAL.....	26
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	30

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	130
DIRETORIA GERAL.....	132
DIRETORIA FINANCEIRA.....	145
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	146

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **9ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **02 de junho de 2016**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003810-97.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **RENATO DA SILVA MOURA.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008029-90.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **CLODOMIR JOSÉ CARDOSO GUIMARÃES.**

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

3-MANDADO DE SEGURANÇA- MS 0006913-49.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **ONILDO JESUS DO NASCIMENTO E NEIVALDO HONORATO DE MELO**.
ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E RODRIGO DE CARVALHO AYRES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000038-29.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **DANILO MACHADO SILVA**.
ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.
IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITA DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

5-MANDADO DE SEGURANÇA- MS 0000122-30.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE**.
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009042-27.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **RAIMUNDO MOREIRA MARTINS NETO**.
ADVOGADA: ARIANN MARIA MARTINS DE MORAES PESSOA.
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017174-73.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: **JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO E MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA**.
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

8-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0011788-96.2014.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: **DOUGLAS DE AQUINO RODRIGUES**.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.
REVISOR: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**.

9-AÇÃO PENAL - APN 5009177-22.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RÉU: **CALEB DE MELO FILHO**.

ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE, INDIANO SOARES E SOUZA E RENATO DUARTE BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

REVISOR: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 18 de maio de 2016.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA

9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Será Julgado na **9ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **02 de junho de 2016**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-SINDICÂNCIA Nº 14.0.000167431-6.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

SINDICANTE: **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**.

SINDICADO: **A. M.**

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER – CORREGEDOR-GERAL**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas - TO, 18 de maio de 2016.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 17/2016

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 17ª Sessão Ordinária de Julgamentos, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01-AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO - AP 0014515-91.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA NO EVENTO 9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PESSOAL Nº 5038275-13.2013.827.2729 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

AGRAVADO: WESLEY ALVES PINHEIRO.

ADVOGADO: ALFEU AMBRÓSIO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000510-30.2016.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO Nº 0000076-75.2016.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: PETIOLAN PEREIRA LIMA

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA

AGRAVADA: UNIMED – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

ADVOGADA: MARINA CORRÊA COELHO

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)]

PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

03-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002902-40.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUACEMA NUMERO: 0000852-14.2015.827.2704.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/LARISSA CURCINO MARTINS DE OLIVEIRA.

AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): FELIPE VIEIRA SOUTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

04-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018561-26.2015.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 0000605-28.2015.827.2738.

AGRAVANTE: SILVIO TAGUATINGA ALMEIDA OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): VINICIUS TETSUO FERREIRA KAJI.

AGRAVADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

05-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017642-37.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO Nº 0032261-30.2015.827.2729 – 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAES

ADVOGADO: HUGO MOURA

AGRAVADOS: JANDRA DE CARVALHO LIMOEIRO SPILLERE E OUTRO

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

06-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005667-18.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 0011811-66.2015.827.2729 - 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE: WALLYSON LUIZ FLORÊNCIO AIRES
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ E OUTRO
 AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

07-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003401-24.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0006536-05.2016.827.2729.
 AGRAVANTE: ANTONIO EVERTON CAVALCANTE.
 ADVOGADO(A): MARCELO MARTINS BELARMINO.
 AGRAVADO: PRESIDENTE DO ITERTINS - CASA CIVIL - PALMAS.
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

08-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003809-15.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0020078-96.2015.827.2706.
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN/ALESSANDRA VIANA DE MORAIS.
 AGRAVADO: ÁLVARO OTÁVIO LOPES RESENDE.
 ADVOGADO(A): MAIARA BRANDÃO DA SILVA/RICARDO LIRA CAPURRO.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

09-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004354-85.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0000140-80.2014.827.2729.
 AGRAVANTE: ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO(A): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO.
 AGRAVADO: GILSON SOUSA SILVA.
 ADVOGADO(A): MARIANA ROCHA SANTOS BOMFIM/HERBERT BRITO BARROS/WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015380-17.2015.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU NUMERO: 0000195-69.2015.827.2705.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

AGRAVADO: VALDECI DE SOUZA MACÁRIO/SEBASTIÃO ANTÔNIO CAVALCANTE/MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/IRANY FERREIRA SOARES/HILDA ARAUJO DE QUEIROZ/ESPÓLIO DE AUGUSTA OTONI DE CAMARGO/BARBARA DUAILIBE LUSTOSA.

ADVOGADO(A): SOLON DUAILIBE FILHO/ROGER DE MELLO OTTAÑO/JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

11-APELAÇÃO - AP 0013558-90.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5000539-25.2013.827.2740.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO TAUIL ADOLFO/JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

12-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013559-75.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5000911-08.2012.827.2740.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO TAUIL ADOLFO/JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

13-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016465-38.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5001924-08.2013.827.2740.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

14-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016478-37.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5002449-87.2013.827.2740.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

15-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016479-22.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5003302-96.2013.827.2740.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

16-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016481-89.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5001606-25.2013.827.2740.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

17-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016483-59.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5003251-85.2013.827.2740.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

18-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016485-29.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5001682-49.2013.827.2740.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

19-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016487-96.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5003285-60.2013.827.2740.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

20-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016491-36.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5002409-08.2013.827.2740.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

21-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016494-88.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 5002006-39.2013.827.2740.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****22-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000299-91.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0016831-38.2015.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: HIGOR DA SILVA RIBEIRO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****23-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001492-44.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001166-30.2015.827.2713.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/LAISE MARQUES LIMA DE SOUZA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****24-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0009747-59.2014.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5014896-43.2013.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

APELADO: DELTA PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ALUÍZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

25-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0011436-07.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005694-87.2014.827.2731.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): GILBERTO SOUSA LUCENA/ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

APELADO: BIANCA OLIVEIRA TONACO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

26-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0019147-63.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5006136-13.2010.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: ELIENE CARDOSO DA SILVA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

27-APELAÇÃO - AP 0002160-15.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5014498-96.2013.827.2729.

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

APELADO: OLIVERIA LIMA MACHADO.

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

28-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0009974-15.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5002101-94.2011.827.2722.

APELANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA.

APELADO: ADÃO BRAZ DA SILVA.

ADVOGADO(A): VALDIR HAAS/JULIANO MARINHO SCOTTA/VALDIVINO PASSOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

29-APELAÇÃO - AP 0002953-51.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 5001096-27.2012.827.2714.
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES/HUDSON JOSE RIBEIRO.
APELADO: SHELLY AIRES OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

30-APELAÇÃO - AP 0002428-69.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001443-46.2015.827.2713.
APELANTE: BETÂNIA DE BRITO REGO.
ADVOGADO(A): ERICK ENIO BETIOL.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

31-APELAÇÃO - AP 0004413-73.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0033061-58.2015.827.2729.
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..
ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE.
APELADO: MILENA SOUSA CHAGAS NUNES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

32-APELAÇÃO - AP 0012135-95.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5006487-83.2010.827.2729.
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

33-APELAÇÃO - AP 0014045-60.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012080-59.2011.827.2729.

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

2º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

1º APELADO: MARILEIDE DE CASTRO CARNEIRO COSTA E JOAO PAULO COELHO DE ALENCAR COSTA

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

4º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

5ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

6º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

34-APELAÇÃO - AP 0014066-36.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012111-79.2011.827.2729.

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

2º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

1º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

2º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO E RONALDO ETERNO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTROS

3º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

4ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

5º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

35-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004008-37.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004923-75.2015.827.2731.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO/GILBERTO SOUSA LUCENA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

APELANTE: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS/ELIAS ALVES SOBRINHO/BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO(A): GADDE PEREIRA GLORIA/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI/FERNANDA RAMOS RUIZ/MAURICIO CORDENONZI/POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO/ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.
 APELADO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS/ELIAS ALVES SOBRINHO/BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO(A): GADDE PEREIRA GLORIA/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI/FERNANDA RAMOS RUIZ/MAURICIO CORDENONZI/POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO/ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

40-APELAÇÃO - AP 0003084-26.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS NUMERO: 5000074-27.2009.827.2717.
 APELANTE: CONFORÇA - CONSTRUTORA FORÇA LTDA.
 ADVOGADO(A): JAIME SOARES OLIVEIRA.
 APELADO: RENATO ZAGO DE MELO.
 ADVOGADO(A): ALMIR LOPES DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

41-APELAÇÃO - AP 0003179-56.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: MONITÓRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5011965-38.2011.827.2729.
 APELANTE: ANA PAULA PAIVA DE CARVALHO MENDES MALTA.
 ADVOGADO(A): WILMA REMDE/STEFANY CRISTINA DA SILVA/LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS/MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE.
 APELADO: NILDA RODRIGUES DE LIMA COUTO.
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA/TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

42-APELAÇÃO - AP 0003324-15.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0009513-73.2015.827.2706.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 APELADO: MARIA CLARA MOREIRA DA SILVA/ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

43-APELAÇÃO - AP 0003532-96.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5039239-06.2013.827.2729.

APELANTE: ALDO NERY CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): TIAGO COSTA RODRIGUES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR**VOGAL****VOGAL****44-APELAÇÃO - AP 0004952-39.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0021055-53.2014.827.2729.

APELANTE: JOSÉ ELVIS COSTA LIBERATO.

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

APELADO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A..

ADVOGADO(A): HÉLIO YAZBEK.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR**VOGAL****VOGAL****45-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012117-74.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001688-60.2011.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS/MINISTÉRIO PÚBLICO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MACEDO ARANTES/ALCIR RAINERI FILHO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/MINISTÉRIO PÚBLICO/MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA/JOÃO TELMO VALDUGA/INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITO TOCANTINS LTDA./HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/ALCIR RAINERI FILHO/RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES/LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA/RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES/LINDINALVO LIMA LUZ/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR**VOGAL****VOGAL****46-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012205-15.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012983-94.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/HÉRCULES RIBEIRO MARTINS/ELAINE ROCHA CHAVES MENEGON/ALEX MENEGON/ALEANDRO LACERDA GONÇALVES.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/ARISTÓTELES MELO BRAGA/RAFAEL CABRAL DA COSTA/EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES/RAFAEL CABRAL DA COSTA/EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES/ALEANDRO LACERDA GONÇALVES/RODRIGO DE CARVALHO AYRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

47-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012225-06.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012698-04.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/MINISTÉRIO PÚBLICO/JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

48-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012543-86.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012019-04.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/MINISTÉRIO PÚBLICO/JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

49-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012616-58.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012067-60.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO/ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA/NIUBERLANDIA BRAGA SILVA PEREIRA/MINISTÉRIO PÚBLICO/JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA/ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA/DIEGO BORGES ABREU/DENNIS JOSEPH GODOY/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/FABIO FIOROTTO ASTOLFI/FABIO FIOROTTO ASTOLFI/RICARDO VICENTE DA SILVA/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

50-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012796-74.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012105-72.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO/ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/MINISTÉRIO PÚBLICO/JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA/DENNIS JOSEPH GODOY/ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA/DIEGO BORGES ABREU/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/ALCIR RAINERI FILHO/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGALDESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****51-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0012877-23.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012168-97.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO/ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/MINISTÉRIO PÚBLICO/JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA/ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA/DIEGO BORGES ABREU/DENNIS JOSEPH GODOY/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGALDESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****52-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013046-10.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012660-89.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/PALOMA OLIVEIRA CARVALHO/HÉRCULES RIBEIRO MARTINS/ALEANDRO LACERDA GONÇALVES.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/ARISTÓTELES MELO BRAGA/RODRIGO DE CARVALHO AYRES/ALEANDRO LACERDA GONÇALVES.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGALDESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****53-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013117-12.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012669-51.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/MINISTÉRIO PÚBLICO/JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

VOGAL

VOGAL

54-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013299-95.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012685-05.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/MINISTÉRIO PÚBLICO/JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

VOGAL

VOGAL

55-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013472-22.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012616-70.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/HÉRCULES RIBEIRO MARTINS/HENRIQUE MIOLA NETO/DEBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA/ALEANDRO LACERDA GONÇALVES.

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/ARISTÓTELES MELO BRAGA/EDER BARBOSA DE SOUSA/ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA/EDER BARBOSA DE SOUSA/ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA/RODRIGO DE CARVALHO AYRES/ALEANDRO LACERDA GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATOR

VOGAL

VOGAL

56-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013602-12.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012634-91.2011.827.2729.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE/JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO/ALCIDES OLIVEIRA MOREIRA FILHO.

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO/PÚBLIO BORGES ALVES. PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

60-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013902-71.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011990-51.2011.827.2729.

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

2º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

1º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

2º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTROS

3º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

4ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE E CARLA MARTA VAZ DE ARAÚJO

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

5º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUILINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGALDESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****61-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0014049-97.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012013-94.2011.827.2729.

1º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

2º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

3º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: /HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

4ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

5º APELADO: EDVAN AMÉRICO GAMA

6º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

RELATOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGALDESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL****62-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0014142-60.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012161-08.2011.827.2729.

1º APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

1º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

2º APELADO: ÁLVARO ROBERTO DE SOUZA LINS NETO

3ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA
 INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

63-APELAÇÃO - AP 0017418-02.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CIVEL DE PEIXE NUMERO: 5000888-80.2012.827.2734.
 APELANTE: JOUSIMAR SOUZA COSTA/ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA FERREIRA.
 ADVOGADO(A): DIÊGO RAFAEL SANTOS E SILVA
 APELADO: WESLEY DE OLIVEIRA CAMPOS/MARIA MARGARIDA PERIN CAMPOS/JOSÉ LÚCIO PERIN/ELEUZA APARECIDA ZANUTO PERIN.
 ADVOGADO(A): JANEILMA DOS SANTOS LUZ/JANEILMA DOS SANTOS LUZ
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

64-APELAÇÃO - AP 0019312-13.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002654-28.2008.827.2729.
 APELANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/ROGER DE MELLO OTTAÑO/ROGÉRIO GOMES COELHO.
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
 ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

65-APELAÇÃO - AP 0019630-93.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5019622-60.2013.827.2729.
 APELANTE: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA.
 DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

66-APELAÇÃO Nº 0002728-31.2016.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº0003720-85.2014.827.2740 – JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL
 APELANTE: W. F. D. S.

DEF. PÚBLICO: ALEXANDRE MOREIRA MAIA
 APELADA: J. G. D. S. representada por D. G. D. S.
 DEP. PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RANIERI FILHO
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

67-APELAÇÃO Nº 0011528-82.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: ALVARÁ Nº0022880-32.2014.827.2729 – 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: CARLA VALÉRIA GOMES MARTINS, JÉSSICA GOMES MARTINS E JULIANA GOMES MARTINS
 ADVOGADA: JÉSSICA GOMES MARTINS
 APELADO: FÁBIO BRAGA MARTINS
 ADVOGADA: JÉSSICA GOMES MARTINS
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

68-APELAÇÃO - AP 0015228-66.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5013202-10.2011.827.2729.
 1º APELANTE: OLIVEIRA & ALENCAR LTDA
 ADVOGADOS: ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 2º APELANTE: OI MOVEI S/A.
 ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 1º APELADO: OLIVEIRA & ALENCAR LTDA
 ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 2º APELADO: OI MOVEI S/A.
 ADVOGADOS: ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

69-APELAÇÃO - AP 0015723-13.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5004884-72.2010.827.2729.
 APELANTE: OI MOVEI S/A.
 ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 APELADO: MARCELO ALVES DE CARVALHO.
 ADVOGADO(A): HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	VOGAL

70-APELAÇÃO - AP 0016354-54.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS
 NUMERO: 0008956-51.2014.827.2729.

APELANTE: JÓ COELHO DA SILVA.
 ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
 APELADO: BANCO ITAUCARD S/A.
 ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

71-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0019215-13.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001302-48.2015.827.2706.
 APELANTE: ANTÔNIO HAROLDO LUIZ DA SILVA.
 ADVOGADO(A): HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES.
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

3ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

72-APELAÇÃO - AP 0009966-38.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO NUMERO: 5000216-56.2013.827.2728.
 APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO - TO.
 ADVOGADO(A): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
 APELADO: VALDEIR GLORIA BAREIRA.
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

73-APELAÇÃO - AP 0011029-98.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5003401-71.2013.827.2706.
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO(A): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.
 APELADO: REI DO CAMARÃO COMÉRCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

74-APELAÇÃO - AP 0011347-81.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5008634-98.2013.827.2722.
 APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS/JOSÉ AUGUSTO M. F. CAMPOS.
 ADVOGADO(A): ADONIS KOOP/JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA.

APELADO: RENATA ROMÃO NICEZIO.
 ADVOGADO(A): TATIANNE DE OLIVEIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

75-APELAÇÃO - AP 0015819-62.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
 REFERENTE: IMISSÃO NA POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000621-86.2012.827.2709.
 APELANTE: MIRIVÂNIA MONTEIRO ANACLETO MARTINS/MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA MARTINS/LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS/KENNYA CHRISTINE GOMES BARBOSA ALMEIDA/IONA FREITAS DE ALMEIDA/FLAVIO ROBERTO DE ALMEIDA/ALMEIDA MARTINS.
 ADVOGADO(A): NILSON NUNES REGES
 APELADO: ALVARO MONTAGNER.
 ADVOGADO(A): GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5000086-10.2010.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTORA: BARBARA HENRYKA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 RÉU: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO –Trata-se de Cumprimento de ACÓRDÃO proferido pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Ação Rescisória em epígrafe visando à execução do valor relativo à condenação em honorários advocatícios. Vieram os autos conclusos em virtude de impedimento por motivo de foro íntimo do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. Pois bem. A requerente BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO, requer a intimação do executado/BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para pagar a dívida apresentada no cálculo do evento 21 EXECUMPR1. Diante do exposto, DEFIRO o pedido da exequente e determino que a Secretaria da 2ª Câmara Cível expeça o competente Alvará para levantamento do depósito inicial no valor de R\$ 6.899,13 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e treze centavos), em seu favor. Determino ainda, a intimação conforme o art. 513, § 2º, I, do NCPC, do executado/ BANCO DA AMAZÔNIA S/A., para pagar o débito apresentado pela exequente no evento 21 EXECUMPR1 no valor de R\$ 138.158,90 (cento e trinta e oito mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos), caso não haja o pagamento do referido débito nos moldes do art. 523, caput, do NCPC, será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% conforme art. 523, § 1º do NCPC. Palmas-TO, 12 de maio de 2016. Desembargador MOURA FILHO Presidente Substituto da 2ª Câmara Cível

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 5000366-10.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 41 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 311/2002, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 EMBARGADO: TURIM PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO: TANCREDO WILSON ALVES SOUZA JÚNIOR – OAB/CE – 6.620 (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
 PROC. JUST.: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATORA: Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM (em substituição ao Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PREQUESTIONAMENTO. ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 458, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O acórdão ora combatido, cujo voto proferido é dele parte integrante, decidiu todas as matérias incidentes na apelação, expondo com suficiência os motivos que geraram o convencimento do órgão julgador, em especial por analisar os documentos acostados aos autos que comprovaram com eficiência a relação jurídica entre as partes e a obrigação de pagamento do contrato firmado. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 13ª sessão ordinária do dia 4/5/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e MARCO STEVESON VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relatora em substituição

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 18/2016

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **31 (trinta e um)** dias do mês de **Maio** do ano de **2016**, terça-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016365-83.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5000578-27.2013.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147, CP C/C A LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **S. C. S. O.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **D. R. L.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002624-39.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009174-66.2015.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 21, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **A. G. D. R.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013875-88.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000103-10.2010.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **GENÉSIO JOSÉ RODRIGUES.**

ADVOGADOS: MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA E RAIMUNDO DE MOURA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	REVISOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017947-21.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002495-06.2013.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 7º, I E II, LEI 11.340/06.**

APELANTE: **C. G. G.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2016.

SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE MAIO DE 2016.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 16ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2016, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-HABEAS CORPUS - HC 0006131-62.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NÚMERO: 0000507-48.2016.827.2725.

PACIENTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

ADVOGADO(A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

IMPETRADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

2-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0005923-78.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0002120-76.2015.827.2713.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

APELADO: EDERSON DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007584-92.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NÚMERO: 5000291-93.2011.827.2719.

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A.
ADVOGADO(A): ROBERTA QUEIROZ VIEIRA/JÚLIO CÉSAR PONTES.
RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA.
ADVOGADO(A): DEBORA REGINA MACEDO/ADRIANO MENDES PEREIRA.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003740-37.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NÚMERO: 5000448-83.2013.827.2723.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: MANOEL PEREIRA LIMA.
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006641-75.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002659-51.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.
RECORRIDO: SALATIEL PEREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017575-29.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NÚMERO: 0000707-89.2015.827.2725.
RECORRENTE: CLARO S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: LOURIVAL LUIZ DO PRADO.
ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002361-61.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002225-62.2015.827.2710.
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RECORRIDO: PEDRO PAULO LAURINDO DA SILVA SANTOS.
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001310-15.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0020708-83.2015.827.2729.
RECORRENTE: SIDNEY PEREIRA AGUIAR.
ADVOGADO(A): ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO.
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018362-58.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 5036589-83.2013.827.2729.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.
RECORRIDO: VINÍCIUS CARNEIRO NONATO.
ADVOGADO(A): SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005569-53.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0001344-85.2015.827.2710.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: MARIA FERREIRA CUNHA SILVA.
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS/ANTONIO ALVES TEIXEIRA.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000153-07.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000839-04.2015.827.2740.
RECORRENTE: NIVALDO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000200-78.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0004870-03.2015.827.2729.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL AGENCIA 5921-8.
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS BRITO DE REZENDE.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

13-RECURSO INOMINADO (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) - RECINO 0007973-57.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NÚMERO: 5000010-81.2013.827.2715.
RECORRENTE: CELPA - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ.
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.
RECORRIDO: ANTÔNIO LUIZ MELO MIGOTTO.
ADVOGADO(A): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005669-08.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0002405-69.2015.827.2713.
RECORRENTE: SUELMA LACERDA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BORGES.
RECORRIDO: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA..
ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA/DANYELLE JULIATE BARROS.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007118-98.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0015404-06.2015.827.2729.
RECORRENTE: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE.
ADVOGADO(A): RENATA SOUSA DE CASTRO VITA.

RECORRIDO: ROGÉRIO ALEXANDRE DA MATA.
ADVOGADO(A): LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS/DAYANNE GOMES DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016450-26.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 5041090-80.2013.827.2729.
RECORRENTE: CASA BAHIA S.A..
ADVOGADO(A): KAREN BADARÓ VIERO.
RECORRIDO: EVA ANTONIA DE SOUZA MOURA FAZOLI.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000250-07.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0010193-23.2014.827.2729.
RECORRENTE: OI MÓVEL S/A.
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.
RECORRIDO: FABIO MUNIZ BARROS.
ADVOGADO(A): KEILA MUNIZ BARROS.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.
OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004449-72.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NÚMERO: 0001810-68.2014.827.2725.
RECORRENTE: SUYANNE SOUSA NUNES.
ADVOGADO(A): PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.
RECORRIDO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A..
ADVOGADO(A): LEONARDO DRUMOND GRUPPI.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018122-69.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NÚMERO: 5000581-28.2013.827.2723.
RECORRENTE: ESPLANADA BRASIL S.A LOJA DE DEPARTAMENTOS.
ADVOGADO(A): GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA.
RECORRIDO: ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA.
ADVOGADO(A): JOÃO JOSE DUTRA NETO/ANDRE FRANCELINO DE MOURA.
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002183-15.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0003727-52.2015.827.2737.
RECORRENTE: MARILENE DIOLINO PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.
RECORRIDO: AMERICEL S/A (CLARO S/A).
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO (REVEL).
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010584-37.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 5023582-58.2012.827.2729.
RECORRENTE: IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR.

ADVOGADO(A): IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR.
 RECORRIDO: PARAÍSO DAS ÁGUAS HIPER PARK LTDA..
 ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL.
 RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de 2016.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 Técnico Judiciário de 2ª Instância
 Matrícula 42.567

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos nº 0001624-80.2015.8272702

Chave:6295926715

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: JOANINHA BATISTA DOS SANTOS GODOY

Requerido: ALAIR BATISTA DE GODOY

CITAÇÃO do requerido ALAIR BATISTA DE GODOY, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG. 336.1137 SSP TO, CPF nº 598.337.421-49, citando-o por todo o conteúdo da ação de Divorcio Litigioso que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de serem tidos com verdadeiros os fatos articulados na inicial, (arts. 285 e 319 do CPC).

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000073-90.2014.827.2705

Ação: Curatela de Interditos

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de substituto processual

Requerido: Girleide Carvalho da Silva

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial e por consequência, decreto a interdição total de GIRLEIDE CARVALHO DA SILVA, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se o curador nomeado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu/TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do interditado nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos

termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos (CF – ART 15 II). Araguaçu, 05/novembro/2015. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000719-66.2015.827.2705 **chave do processo** 605239870915

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Agatha Victória de Faria Cordeiro e outro, menores representadas por sua mãe Sonia Luiz de Faria

Requerido: Warlis Reis de Jesus Cordeiro

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: **WARLIS REIS DE JESUS CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da pensão reclamada na inicial, no valor de R\$ 4.571,93 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), com os seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% e penhora de bens. OS FATOS: Por força do Acordo extajudicial de nº. 0000835-09.2014.827.2705, outrora protocolado em 23/10/2014, o qual a sentença homologatória foi prolatada dia 31/03/2015, o Executado firmou compromisso de repassar a Exequirente, a título de pensão alimentícia, o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês. Ocorre que o Executado não vem pagando regularmente a pensão alimentícia, deixando de realizar pagamento em diversos meses e, em meses esporádicos pagando a mais, conforme tabela descritiva abaixo. Araguaçu-TO, 11 de abril de 2016. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAÍNA **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS 0019562-13.2014.827.2706

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **0019562-13.2014.827.2706**, que **FRANCISCA CHEILA MACIEL SOARES**, brasileira, viúva, auxiliar contábil, move em desfavor de **LOTEAMENTO MARTINS JORGE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, por este meio promove a **CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados**, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Lote n. 11, Quadra n. 25, situado à Rua João Carlos Sales, integrante do Loteamento Martins Jorge, Araguaína-TO, com área de 360,00m2, sem benfeitorias, sendo pela Rua João Carlos Sales 12,00m de frente; pela linha de fundo 12,00, confrontando com o lote n. 13; e, pela lateral direita 30,00m, confrontando com o lote n.09, Matrícula 28.384, CRI de Araguaína". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (17/05/2016). LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito

3ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo de 30 dias. Doutor Alvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de **AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA Nº 5000008-13.1991.827.2706** proposta por IRUNDY NOVAZZI MURAD E OUTROS em desfavor de ÂNGELO CREMA MARZOLA E OUTRA sendo o presente para **INTIMAR** as partes requerentes: **IRUNDY NOVAZZI MURAD**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF 072.888.918-87, **CÉLIA MARIA MURAD TEIXEIRA MENDES**, brasileira, portadora da RG. 3.691.666 SSP/SP, **CLAUDIO MURAD**, brasileiro, portador da RG. 5.5.629.820 SSP/SP, **NEIF MURAD FILHO**, brasileiro, portador da RG. 4.639.432 SSP/SP, **CIRO MURAD**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da RG. 9.014.823 SSP/SP, **CARLOS MURAD**, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, portador da RG. 10.111.936 SSP/SP, **SILVANA AYRES BRINGEL MURAD**, brasileira, casada, comerciante, **CAROLINA MURAD**, brasileira, casada, portador da RG. 7.3801.520 SSP/SP, que se encontram atualmente em lugar incerto ou não sabido, **para no prazo de 20 (vinte) dias constituir advogado cadastrado no Eproc, sob pena de extinção do processo**. Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: **Intime-se a parte autora, por edital com prazo de 30 dias, para constituir advogado cadastrado no Eproc, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do processo** Alvaro Nascimento Cunha – Juiz

de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2016. Eu, Rosilmar Alves dos santos Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 0015422-96.2015.827.2706 (CHAVE Nº 581840944615), requerida por MARIA DIVINA BUENO PEIXOTO em face de GESKA NAIARA BUENO PEIXOTO, tendo o MM. Juiz proferido a r. SENTENÇA a seguir transcrita parcialmente(PARTE DISPOSITIVA): "ISTO POSTO, decreto a Interdição de GESKA NAIARA BUENO PEIXOTO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DIVINA BUENO PEIXOTO, brasileira, união estável, merendeira, portadora da CI/RG. nº 821.698 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 566.496.571-15, residente e domiciliada na Av. do Campo, Quadra 32, Lote 03, Centro, Muricilândia-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC. Dispensar a prestação de calção e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 26 de Abril de 2016 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto", para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (18/05/2016). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica judiciária, o digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **Carlos Roberto de Sousa Dutra**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões se processam os autos de Homologação de Acordo quanto a alteração do Regime de Casamento, processo nº 0007660-29.2015.827.2706, ajuizados por Antônio Alexandre Carvalho Aires e Ana Paula Oliveira da Silva, no qual foi requerido a alteração do regime do casamento de Comunhão Parcial de Bens para o Regime de Comunhão Universal de Bens. Na inicial os autores alegaram o seguinte: que contraíram matrimônio em 10 de abril de 2015, sob o regime de comunhão parcial de bens; que desejam alterar o regime do casamento para comunhão Universal de bens, por entenderem que este regime se adéqua aos interesses dos cônjuges; requereram a procedência do pedido, a assistência judiciária gratuita, a oitiva do Ministério Público. Valoraram a causa. Foi exarado o seguinte despacho: Defiro o requerimento supra. Após o decurso de prazo, conclusos. Intimados os presentes. Arn-TO, 06 de Abril de 2016. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de maio de 2016. Eu, Denilza Moreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 5010124-43.2012.827.2706, proposta por RENATO VENNICIUS RODRIGUES SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerente RENATO VENNICIUS RODRIGUES SILVA, brasileiro, casado, gerente de produção, inscrito no CPF sob o nº 005.591.791-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 85. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do

Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (19/05/2016). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 20 dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos de PEDIDO DE REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO nº 0004788-75.2014.827.2706, proposta por MAIQUE RIBEIRO DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o requerente MAIQUE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 117. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (18/05/2016). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0005369-22.2016.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo de origem: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: MAYCON CRISTIANO BACKES

ADVOGADO DO REQUERENTE: PP.MAYCON CRISTIANO BACKES – OAB/PR 42.608

REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A

ADVOGADOS: DR. RAFAEL FURTADO MADI OAB/PR 32.688

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da audiência de inquirição da testemunha HELENA KARINA DFREHER BIESEK, foi designada para o dia 02 de Junho de 2016 às 16:15 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0005369-22.2016.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo de origem: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: MAYCON CRISTIANO BACKES

ADVOGADO DO REQUERENTE: PP.MAYCON CRISTIANO BACKES – OAB/PR 42.608

REQUERIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A

ADVOGADOS: DR. RAFAEL FURTADO MADI OAB/PR 32.688

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da audiência de inquirição da testemunha HELENA KARINA DFREHER BIESEK, foi designada para o dia 02 de Junho de 2016 às 16:15 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) acusado(a) abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 2010.0011.9357-9

Ação Penal

Vítima: DOMINGAS ALVES CAMPOS

Acusado: **SEGIO ALVES DUARTE**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, e por tudo mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR SERGIO ALVES DUARTE, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129,§ 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art.7º, inciso I, da Lei 11.340/2006 ...”Araguaína-TO, 19 de maio de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) acusado e a vítima abaixo intimado(a)s, nos termos abaixo:

Autos n. 2012.0002.8078-4

Inquérito Policial

Vítima: MÔNICA FARIAS ANJOS

Indiciado: **DOMINGOS DIAS CAMPOS**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, Não vislumbro qualquer razão para discordar do Ilustre Promotor de Justiça. Por esta razão, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com base no artigo 18 do Código de Processo Penal JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Senhor DOMINGOS DIAS CAMPOS pelo crime qualificado no artigo 147 do Código Penal, julgando conseqüentemente, EXTINTO O PRESENTE FEITO ...”Araguaína-TO, 19 maio de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5012550-28.2012.827.2706

Ação Penal

Vítima: SELMA VALQUIRIA DE SOUSA SILVA

Réu: **GILBERTO TAKIGAWA**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **GILBERTO TAKIGAWA**, já qualificado nos autos, em razão da suposta prática da infração penal descrita no art. 147 do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 71 e art. 61, II, "a" e "f", do mesmo código, na forma do art. 7º, II, da Lei 11.340/2006.....”Araguaína-TO, 19 de abril de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5021157-93.2013.827.2706

Ação Penal

Vítima: MARIA DE JESUS LIMA DE SOUSA

Réu: **ANTÔNIO NONATO FREIRES DA SILVA**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ANTÔNIO NONATO FREIRES DA SILVA**, já qualificado nos autos, pelo delito previsto no artigo 147, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, nos ditames do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006.....”Araguaína-TO, 20 de abril de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA e RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5001293-11.2009.827.2706

Ação Penal

Vítima: MARIA LUZENILDE ALVES DE ARAÚJO

Réu: **GALDINO ELIAS JÚNIOR**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER GALDINO ELIAS JÚNIOR**, conhecido como “**Pezão**”, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, “a”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06...”Araguaína-TO, 02 de maio de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) o REPRESENTADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5016104-34.2013.827.2706

Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Vítima: ALESSANDRA ALVES RIBEIRO

Representado: **MARCOS VINICIUS PEREIRA DE ARAÚJO**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

DECISÃO: “Diante do exposto, com base no artigo 240 e seguintes do Código de Processo Penal, **DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO**, na(s) residência(s) e propriedade(s) da pessoa de MARCOS VINICIUS PEREIRA DE ARAÚJO, residente no município de Araguaína, Estado do Tocantins, devendo a autoridade policial assegurar ao representado seus direitos e garantias estampadas na Constituição Federal, bem como elaborar relatório circunstanciado da diligência, devendo uma cópia da presente ser entregue ao representado...”Araguaína-TO, 18 de novembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 0001318-36.2014.827.2706

Ação Penal

Vítima: MARIA IRAUNILDES DA SILVA

RÉU: **JUCELINO MARTINS JORGE**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

DECISÃO: “ **Recebo a denúncia ofertada no evento 01**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa....”Araguaína-TO, 04 de fevereiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a Requerente e Requerido abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5008013-52.2013.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Requerente: G. S. DE O.

Requerido: J. G. DA S.

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA**, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil...”Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5010781-48.2013.827.2706

Ação Penal

Vítima: ALESSANDRA DA SILVA CASTRO

RÉU: REGINALDO FERREIRA PAZ

PRAZO: 20(vinte) DIAS

DECISÃO: “**Recebo a denúncia ofertada no evento 01**, uma vez que: **a)** atende ao disposto no artigo 41 do CPP; **b)** não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; **c)** lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa....” Araguaína-TO, 07 de junho de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE CITAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5008772-16.2013.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Requerente: M.C.DE.S

Requerido: V.C.F

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado...” Araguaína-TO, 01 de abril de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5018526-79.2013.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **GENIVALDO REIS DOS SANTOS**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **GENIVALDO REIS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Balsas/MA, nascido aos 30/08/1985, filho de Pedro Ribeiro dos Santos e Maria de Lourdes Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas dos **artigos 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06**, nos autos de ação penal nº **5018526-79.2013.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5013350-56.2012.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **MARCIO DA SILVA MONTEIRO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **MARCIO DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, união estável, natural de Araguaína-TO, nascido em 27.04.1983, filho de João Evangelista Monteiro da Silva e Maria Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §9º, c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f" do Código Penal aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº **5013350-56.2012.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 0004080-25.2014.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **PAULO HENRIQUE DE SOUSA**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **PAULO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 17.09.1982, filho de Ely Cardoso de Sousa e Maria Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §1º, II, §10 e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f" do Código Penal aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº **0004080-25.2014.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5013695-22.2012.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **VANDERLI LPES CARDOSO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **VANDERLI LPES CARDOSO**, brasileiro, união estável, açougueiro, nascido em 24.05.1980, filho de Benedito Lopes Cardoso e Maria de Jesus Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §1º, II, §10 e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas “a” e “f” do Código Penal aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 5013695-22.2012.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5013954-80.2013.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **WERBERSON GOMES DA SILVA**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **WERBERSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, caminhoneiro, natural de Carmo do Rio Verde-GO, nascido em 07.06.1985, filho de Jairo Gomes da Silva e Valéria Lemes de Sousa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §1º, II, §10 e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas “a” e “f” do Código Penal aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 5013954-80.2013.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 0019693-85.2014.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **GEORGE FRANCISCO DO NASCIMENTO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **GEORGE FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Ribeiro do Pinhal-PR, nascido em 23.04.1978, filho de Jesus Francisco do Nascimento e de Nair da Rocha Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §1º, II, §10 e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas “a” e “f” do Código Penal aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0019693-85.2014.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 0005447-84.2014.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **ROBERTO CARLOS PATROCÍNIO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ROBERTO CARLOS PATROCÍNIO**, brasileiro, união estável, corretor, natural de Catalão-GO, nascido em 08.11.1971, filho de Joaquim Patrocínio de Matos e Dolga Maria Lourença de Matos, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §1º, II, §10 e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas “a” e “f” do Código Penal aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0005447-84.2014.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à

expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 0008347-40.2014.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **MARCIVALDO ROCHA VELOSO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **MARCIVALDO ROCHA VELOSO**, brasileiro, união estável, nascido em 05.01.1980, natural de Floriano-PI, filho de José Rocha Veloso e de Maria de Jesus Veloso, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §1º, II, §10 e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f" do Código Penal aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0008347-40.2014.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 0001318-36.2014.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **JUCELINO MARTINS JORGE**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **JUCELINO MARTINS JORGE**, brasileiro, união estável, tratorista, natural de Montes Altos/MA, nascido aos 17.11.1968, filho de Maria José Martins Jorge, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §1º, II, §10 e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f" do Código Penal aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº **0001318-36.2014.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5010781-48.2013.827.2706

Ação Penal

Denunciado: **REGINALDO FERREIRA PAZ**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **REGINALDO FERREIRA PAZ**, brasileiro, em união estável, autônomo, natural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, nascido aos 21/10/1977, filho de Pedro Paz de Anchieta e Gentileza Ferreira Dias, portador do CPF n. 800.278.061-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §1º, II, §10 e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f" do Código Penal aplicando-se o disposto no art. 7º, II da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 5010781-48.2013.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) requerido abaixo intimado(a)s, nos termos abaixo:

Autos n. 2012.0005.5327-6

Inquérito Policial

Requerente: E. P. C. S.

Requerido: **S. P. DE O**

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: “Ante o exposto, posto, acolho o parecer ministerial da fls.21/24, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito...”
Araguaína-TO, 19 de maio 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública Nº 0007934-56.2016.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: A. J. P. DE J.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Da decisão do evento 3, a seguir parcialmente transcrito: “[...] Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados, CONCEDO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 horas, PROVIDENCIE a TRANSFERÊNCIA DE A. J. P. DE J. para unidade hospitalar que possua estrutura para realização do procedimento do qual necessita, em localidade onde houver vaga imediata, viabilizando-se o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), via UTI aérea, com direito a acompanhante, fornecendo-lhe todas as consultas, exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista, bem como, caso necessário, que seja encaminhado a atendimento na rede particular, às custas do requerido, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do decisum, informando este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. Nos termos do artigo 183 do NCPD, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. Em razão da extrema urgência que o caso requer, a presente decisão serve como ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de maio de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0000829-93.2014.827.2707, chave de acesso: 693530462614 onde figura como Exequente: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA SEGUNDA REGIÃO e Executada: ELMA VITAL DA SILVA, inscrita no CPF: 585.059.892-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada da sentença do evento 29, a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA... Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Levantem-se todas as condições constantes nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins, 21 de julho de 2015. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de maio de 2016. Eu____(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível de Araguatins/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Execução Fiscal - Processo nº 5000041 96.2011.827.2707, chave para acesso nº 460134572013, que tem como Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA e Executados: GILDENORGOMES DE SOUSA, inscrito (a) no CPF 243.025.383-68; ELIOMAR GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 122.751.234-15 e ANTÔNIO SANTOS FERNANDES, CPF nº 912.351.701-87. E por este meio, CITE-SE o Executado GILDENOR GOMES DE SOUSA, inscrito (a) no CPF 243.025.383-68, atualmente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 323.010,98 (trezentos e vinte e três mil dez reais e noventa

e oito centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. Tudo nos termos do respeitável despacho, gerado no evento 25, a seguir transcrito: A citação do coexecutado Antônio Santos Fernandes mediante Carta, bem como, por edital, do coexecutado Gildenor Gomes de Souza; O bloqueio via RENAJUD dos veículos em nome do coexecutado Eliomar Gonçalves da Silva; A expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação para a constrição dos veículos em questão. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR-TITULAR DA Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2016. Eu _____(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível de Araguatins/TO.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Ação Penal nº 0000992-39.2015.827.2707

Denunciado: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado da sentença a seguir: (...)FIXAÇÃO DA PENA O fato é típico (conduta humana dolosa, resultado, nexos causal e tipicidade) e antijurídico, não estando o acusado amparado por causa de exclusão da ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito), ou que afaste sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da antijuridicidade e exigibilidade de conduta diversa). Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 01(um)ano de reclusão e pagamento de 10(dez) dias-multa ao valor de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato(31.01.2015), com correção monetária na execução penal (art.49, § 2º, CP). Constatase circunstância atenuante de confissão (art.65, III, "d", CP) todavia, deixo de atenuar a pena, em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal, pois, segundo a Súmula 231-STJ, a redução não pode ser fixada abaixo do mínimo legal. Ausentes causas especiais de diminuição e/ou aumento de pena, fica o condenado DOMINGOS PEREIRA DA SILVA definitivamente condenado a 01(um) ano de reclusão e pagamento de 10(dez) dias-multa, conforme fixado. O acusado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois que: a)-a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos. b)-o acusado não é reincidente; c)-o crime não foi praticado com violência contra a pessoa, e d)-as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP lhe são favoráveis. Assim sendo, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direito, consistente em: I-Em atenção aos comandos do artigo 25 da Lei nº 10.826/2003 e artigo 91, II, CP, DECRETO O PERDIMENTO DA ARMA E MUNIÇÕES APREENDIDAS, A(S) quais devem ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição, nos termos do artigo 25 da citada Lei, oficiando-se ao Comando respectivo para providência de transporte do armamento. II- Prestação pecuniária consistente ao pagamento de R\$200,00(duzentos reais) que poderá ser dividido em até 04(quatro) parcelas, com depósito na Conta Depósito de Entidades Públicas agência 2812 e conta corrente 006-391-0. Advirto que, a pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade, se ocorrer descumprimentos injustificados da restrição imposta, nos termos do artigo 44, §4º, CP. O sentenciado, em liberdade respondeu o processo, nessa condição, aguardará o trânsito em julgado desta. Expeça-se o Processo de Execução Penal, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 7.210/84, incluindo em pauta para audiência admonitória oportunidade que será, intimado para pagar as multas condenatória e substitutiva, no prazo de 10(dez) dias, requerer o parcelamento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº9.268, de 1 de abril de 1996. Sem custas, a defesa do réu foi patrocinada pela Defensoria Pública. Intimem-se, o réu, (pessoalmente), o Ministério Público e Defesa.Cumpra-se. Araguatins, 27 de abril de 2016. NELY ALVES DA CRUZ.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos nº 5000266-19.2011.827.2707

Ação: Alimentos

Requerente: M.E.S., representada por sua genitora Simone de Sousa Pereira

Advogado: Defensor Público

Requerido: Flanklin Marcel de Souza

FINALIDADE: INTIMAR o requerido: **FLANKLIN MARCEL DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, vendedor, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da SENTENÇA a seguir transcrita: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR O REQUERIDO: FLANKLIN MARCEL DE SOUZA no pagamento de pensão alimentícia à menor MYLLENA ELLEN DE SOUZA, cujo valor arbitro no percentual de 50% do salário mínimo vigente, atualmente equivalente a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), que deverá ser depositado em conta bancária aberta para tal fim. Confirmando a tutela antecipada. Sem custas e sem honorários, uma vez que concedida a Justiça Gratuita para as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins (TO), 17 de março de 2016. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da

Vara Cível de Araguatins. Nada mais. Ordenou o MM. Juiz que encerrasse este temo que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (18/05/2016). Eu, Claudete Gouveia Leite, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Adoção, processo nº5000267-33.2013.827.2707 , Chave nº505908298713, tendo como requerentes Jureilde Pereira Marinho da Silva e Robson Carneiro da Silva e requerido Maria das Neves Moraes de Almeida., e ai sendo **CITE a mãe Biológica: MARIA DAS NEVES MORAIS DE ALMEIDA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação.(Art. 344 NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins; aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis (18/05/2016).Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE JULGAMENTO. PROCESSO Nº 5000002-95.2008.827.2710. CHAVE 808096152214. AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO. VÍTIMA: DAYVITH PEREIRA DE SOUSA. TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CP. O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 27 de junho de 2016, às 08h30min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 1ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2016, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/11/1989, portador do CPF nº 031.510.871-16, filho de Antonio Fernandes Ribeiro Filho e Maria Sônia Barbosa, residente e domiciliado à Rua José Milhomem, s/nº, Centro, São Sebastião do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere dos documentos colacionados no evento 35. O acusado encontra-se pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (19/05/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 5000304-70.2012.827.2715

Requerente: RAIMUNDA SILVA DA CONCEIÇÃO e outros

Requerido: EDIVALDO BRITO DO NASCIMENTO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e ESCRIVANIA DE FAMÍLIA S. INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL, desta Comarca de Cristalândia – TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 – centro, tem curso a Ação de Execução de Alimentos, reg. sob o nº. 5000304-70.2012.827.2715, em que figura como requerido EDIVALDO BRITO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, estando em lugar inserto e não sabido, Intimado nos termos da sentença inserta no evento 71 a seguir da parte decisiva da r. sentença transcrita”... III – DISPOSITIVO Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no citado art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Intimem-se. Cristalândia, 09/05/2016. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”...E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede

deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (2016) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA, Técnica Judiciário de 1ª Instância que digitei. Certifico que, a assinatura da Dr. W Wellington Magalhães – Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia-TO- CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2016. Eu, _____.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 5000182-96.2008.827.2715, **chave do proc.** 665384571215

Ação: Execução Fiscal

Requerente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

Procurador: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: FABIO AFONSO DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** a empresa requerida FABIO AFONSO DA SILVA, CNPJ nº. 9.548.5034/0003-93, na pessoa dos seu sócio solidário Fábio Afonso da Silva, CPF nº. 696.815.201-06 **CITAR** o executado **FÁBIO AFONSO DA SILVA**, para todos os termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, CDA inscrita sob os nº. A -0654/2002, em 25/04/2002, no valor de R\$ 7.404.43(sete mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), ou garantir a execução na forma do art. 8º da lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11º, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exeqüente, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 344 do NCPC. Advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma 02 (duas) vezes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia – Estado do Tocantins, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (2016) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Certifico que, a assinatura do Dr. **WELLINGTON MAGALHÃES** - Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia -TO. é autêntica. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2016. Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judiciário

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 0001216-95.2016.827.2721. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL. Código de Assunto: Arts. 147, caput, 155, caput, e art. 329, caput, na forma do art. 69 (concurso material), todos do CP. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **JOSIMAR GUERRA DE AGUIAR**. Filiação: **Teotônio da Silva Aguiar e de Elza Guerra de Aguiar**. Data de Nascimento: **20.06.1978**. Naturalidade: **Porto Nacional/TO**. Sexo: **MASCULINO**. Profissão: **Prej**. Endereço: Av. Bernardo Sayão, próximo ao "Auto Socorro Guaraí", Setor Aeroporto, Guaraí/TO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções Arts. 147, caput, 155, caput, e art. 329, caput, na forma do art. 69 (concurso material), todos do CP..** E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a ova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.

Processo nº 0000618-44.2016.827.2721 Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: ART. 306, caput, da Lei 9.503/97. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça

Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **JONAS IEL DA SILVA CÂNDIDO**. Filiação: **Neuza da Silva Cândido e de Sebastião Bezerra Cândido**. Data de Nascimento: **15.05.1971** Naturalidade: **Monsão/MA**. Sexo: **MASCULINO**. Profissão: **Prej.** Endereço: Rua Amoroso Lima, Qd. 90, Lt. 17, Casa 05, Setor Cidade Satélite, São Luiz/MA. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções art. 306, caput, da Lei 9.503/97**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0001228-46.2015.827.2721, ajuizada por PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA em desfavor de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, aposentada, RG n. 5668993-4 SSP/MA, CPF n. 551.713.113-15, filha de Francelina Maria da Conceição, residente e domiciliado na Avenida Alagoas n. 03, Setor Serrinha, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, apresentar sintomas compatíveis com quadro demencial, de provável origem orgânica, dado o relato de "derrame", absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR seu filho, Sr. PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 88, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Assim, nos termos dos artigos 1.767, inciso I, 1.768, inciso II, c/c o artigo 1.774, todos do Código Civil, e ainda artigo 1.188 do Código de Processo Civil, a ação de interdição é procedente. Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II. e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por apresentar sintomas compatíveis com quadro demencial, de provável origem orgânica, dado o relato de "derrame", sendo absolutamente incapaz, tudo conforme o laudo pericial inserido no evento 44-LAU1. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita seu filho PEDRO PAULO GONÇALVES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicado exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador, no prazo de 05 dias, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão que; informou a inexistência de bens em nome do interdito, deixa-se de proceder a especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitada em Julgado e cumpridas as formalidades leais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as parte." Em audiência realizada aos 10 de março de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/4/2016). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0000519-74.2016.827.2721, ajuizada por LILIA CARNEIRO PINHEIRO BORGES em desfavor de **VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO**,

brasileiro, solteiro, RG n. 50.550 SSP/TO, CPF/MF n. 575.503.791-49, filho de José Carneiro e de Maria de Jesus Carneiro Pinheiro, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, 2663, Setor Dantas, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de graves sequelas advindas de Traumatismo Intracraniano (CID 10: T90.5), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã, Sra. LILIA CARNEIRO PINHEIRO BORGES, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 36, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO, qualificado acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ter sofrido Traumatismo Intracraniano e encontra-se com grave sequelas (CID 10: T90.5 – Sequelas de Traumatismo Intracraniano). Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua irmã LILIA CARNEIRO PINHEIRO BORGES ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicandose os editais. De já sai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora e do requerido serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito.” Em audiência realizada aos 07 de abril de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (08/4/2016). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

GURUPI
Diretoria do Foro
Portaria

PORTARIA N.º 42 / 2016 - DF

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que a servidora **Ângela Maria Fornari**, Escrivã Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada na Vara Especializada em Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades nos dias 4, 5 e 6 de maio do ano em curso, em razão de estar de atestado Médico.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Igor Rodrigues da Costa**, Técnico Judiciário de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotado na Vara Especializada em Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial da respectiva Serventia, nos dias 4, 5 e 6 de maio do fluente ano.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 6 de maio de 2016.

Elias Rodrigues da Silva
Juiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: **0009444-90.2015.827.2722**

Acusado: **IGOR RIBEIRO DE MIRANDA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Mirian Alves Dourado**, Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **0009444-90.2015.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra – **IGOR RIBEIRO DE MIRANDA**, brasileiro, uniãoestável, churrasqueiro, natural de Gurupi-TO, nascido aos 20.10.1993, RG 1.091.112 SSP/TO, inscrito no CPF 026.739.251-63, filho de Adailton Ribeiro de Miranda e Maria Antônia Ribeiro de Moraes, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **artigo 157, § 2º, I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), do Código Penal e artigo 244-B, Caput (corrupção de menores), do Estatuto da Criança e do adolescente, c/c artigo 69, caput, do Código Penal (concurso material)**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de maio de 2016. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição.

MIRACEMA

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCP)

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º5001808-47.2013.827.2725, chave 897968241413 tendo como requerente RAIMUNDA PERES ROCHA e Interditanda POLIANE PERES ROCHA DA SILVA e que a sentença de evento 48, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de POLIANE PERES ROCHA DA SILVA** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, e decreto a interdição parcial de POLIANE PERES ROCHA DA SILVA, para exercer os atos da vida civil, especialmente relacionada aos direitos de natureza patrimonial, que deverá ser praticado através de seu curador. Esta curatela não alcança nem restringe os direitos de família (de se casar e de ter filhos), de trabalhar, de votar e ser votado, de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência, entre outros que a(o) interditado(a) demonstre ter plenas condições de praticá-los. Nos termos do artigo 1. 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de RAIMUNDA PERES ROCHA . Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. LAVRE-SE o respectivo Termo e INSCREVA-SE a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Nos termos do art. 755, § 3º do CPC, PUBLIQUE-SE esta sentença, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente: 1) imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do TJTO; 2) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; 3) Na imprensa local, 1 (uma) vez; 4) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Miracema - TO, em 13/05/2016 (as) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 16 de maio de 2016.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ACUSADA: VALDENE MARIA DA SILVA

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal n.º. 0000837-73.2015.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a acusada **VALDENE MARIA DA SILVA, conhecida por "VAL"**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 10/06/1972, em Rio Verde - GO, filha de Manoel Martins da Silva e Maria Flora Silva, RG 911.596 SSP-MT e CPF n.º 569.029.991-04, atualmente em local incerto, **por infração ao Art. 155, § 4º, inciso II do CP**, conforme consta da denúncia, fica citada pelo presente para, no **prazo de 10 (dez) dias**, responder à acusação, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando ainda a acusada, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é

passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 17 de maio de 2016. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **HERMES SAMPAIO MACEDO**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Teresinha-PI, nascido aos 22.12.1961, portador do RG 4.334.098 SSP-SC, filho de Luiz Germano Macedo e Gonçalves Sampaio da Silva; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003613-62.2009.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "SENTENÇA Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor das pessoas acima, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 213, caput, c/c artigo 224, "a", ambos do Código Penal (vigente à época dos fatos). Recebida a denúncia no dia 23 de janeiro de 2008, o acusado Hermes Sampaio Macedo foi citado pessoalmente e apresentou resposta à acusação. A acusada Maria da Conceição Sousa de Carvalho, em razão da sua não localização foi citada através de edital, sendo o processo suspenso no dia 11 de junho de 2015 (evento 17), nos termos do artigo 366, do CPP. A acusada Maria da Conceição compareceu espontaneamente e foi citada em cartório no dia 04 de novembro de 2015 (evento 33), dessa forma, nessa data o prazo prescricional voltou ao seu curso. Após isso, apresentou resposta à acusação conforme se vê no Evento 48. No evento Em síntese, é o relatório do necessário. Pois bem, inicialmente, cabe ressaltar que os processos relativos à crimes comuns de réu solto, estão com as audiências de instrução e julgamento sendo pautadas para o mês de novembro de 2016, em virtude da grande quantidade. Após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (23 de janeiro de 2008) até o presente momento, se verificam mais de oito anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do Comarca de Palmas 1ª Vara Criminal 2/3 prazo prescricional em relação ao acusado Hermes Sampaio Macedo, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Certamente, quanto á acusada Maria da Conceição Sousa de Carvalho, deverá desconsiderado o período em que o processo teve seu prazo prescricional suspenso, porém, ainda assim, é certo que no momento da audiência de instrução e julgamento (novembro/2016), será verificado o decurso de mais de oito anos do prazo prescricional. Cumpre salientar, que embora atualmente a pena prevista para o delito seja de 6 (seis) a 10 (anos) anos, tal situação era diversa à época dos fatos. Verifica-se que o estupro ficto, ou seja, com presunção de violência, não se encontra arrolado como crime hediondo (Lei nº 8.072/90), visto que o rol trazido no artigo 1º da referido lei é restritivo. Dessa forma, afastada a hediondez do crime, necessário se faz a desconsideração da pena trazida pelo mencionado dispositivo legal, devendo ser aplicada a pena anteriormente prevista, reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação superior a pena mínima, a observar as moduladoras contidas do artigo 59 do Código Penal. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena em concreto do crime em tela, não superaria a quatro anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior a quatro anos, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Comarca de Palmas 1ª Vara Criminal 3/3 Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, acolhendo a manifestação do Ministério Público, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE os acusados Maria

da Conceição Sousa de Carvalho e Hermes Sampaio Macedo da imputação que lhes foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito. Palmas, 18.05.2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ANIELSON FERREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, ajudante de obras, nascido aos 16/06/1978, em Bragança-PA, filho de Abelardo Maciel Costa Filho e Anivalda Ferreira Costa, RG 2684632 SSP/DF, CPF nº. 490.439.272-87, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº **0004938-50.2015.827.2729**, CHAVE 565796882915 em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ANIELSON FERREIRA COSTA E CLEIBE LIMA SILVA (também conhecido como Cleiby Lima Silva, Cleiber Lima e Silva, Cleiby Lima Silva, Denys carvalho Silva, Gustavo Silva Ferreira, vulgo "Mosquito"), devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes inicialmente a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4.º, I e IV, do Código Penal, conforme transcrição abaixo. (...)3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ANIELSON FERREIRA COSTA E CLEIBE LIMA SILVA (também conhecido como Cleiby Lima Silva, Cleiber Lima e Silva, Cleiby Lima Silva, Denys carvalho Silva, Gustavo Silva Ferreira, vulgo "Mosquito"), o primeiro como incurso nas penas do artigo 155, § 4.º, IV, do Código Penal; e o segundo como incurso nas penas dos artigos 155, § 4.º, IV, e 307, c.c artigo 69, todos do Código Penal. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. 4.1. Réu Anielson Ferreira Costa 4.1.1. Crime previsto no artigo 155, § 4.º, IV, do Código Penal Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram relatados. As circunstâncias não se mostraram relevantes. As consequências não foram graves, destacando que todos os objetos foram recuperados. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Há evidências de que um dos réus já teria permanecido nas proximidades em dias anteriores, aproveitando-se do estabelecimento fechado e ausência da vítima para subtrair. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, levando em consideração que a qualificadora contida no artigo 155, § 4.º, IV, do Código Penal, definirá a pena base, bem como diante da existência de 1 (uma) circunstância desfavorável ao réu, fixo-a em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o montante acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.1.2. Do Cumprimento da Pena Com base no artigo 44, I, II e III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. A teor do exposto acima, embora o réu não tenha comparecido à instrução criminal, considero a inexistência de outras condutas criminosas, até o presente momento, em seu favor, razão pela qual concedo-lhe o direito de interpor eventual apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. 5. DISPOSIÇÕES FINAIS Acrescente-se na autuação do feito todos os nomes utilizados anteriormente pelo segundo acusado, conforme consta no dispositivo desta sentença, para fins de registro. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; e, d) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 08 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito. Palmas/TO, 18 de maio de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciário, mat. 191251, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado FÁBIO ROBERTO AGUIAR LEITE** (Brasileiro, convivente, vendedor, nascido em 26/11/1976, filho de Cristovão Roque Silva Leite e Terezinha de Aguiar Leite, portador do RG nº 313.762 SSP/TO e CPF nº 042.319.031-82,

atualmente em local incerto e não sabido), com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0006442-28.2014.827.2729**, cujo resumo segue adiante: “1. RELATÓRIO. Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de GEREMIAS SILVA DUARTE, FÁBIO ROBERTO AGUIAR LEITE e CASSILAS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes as práticas das condutas tipificadas nos artigos 171, caput, artigo 299 e artigo 304, todos do Código Penal, conforme transcrição abaixo. (...) Recebida a denúncia no dia 14 de abril de 2014, foram realizadas as citações dos acusados e oferecidas respostas à acusação (EVENTOS 12, 16 e 38). Após, o recebimento da denúncia foi reiterado ante a inocorrência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada a instrução. Ouvidas as testemunhas e interrogados os réus, as alegações finais foram apresentadas, oportunidade em que o representante do Ministério Público pugnou pela condenação dos acusados nos termos da denúncia. A Defesa de Cassilas de Oliveira Guimarães requereu a absolvição do acusado, por considerar inexistentes provas suficientes a ensejar uma eventual condenação. Alternativamente, em caso de condenação, requereu a aplicação da diminuição de pena referente à participação de menor importância. Por sua vez, a defesa de Fabio Roberto Aguiar Leite, em seus memoriais, pleiteia a absolvição do acusado, alternativamente requereu que em caso de condenação a pena seja aplicada em grau mínimo. (...) Por fim, a defesa de Geremias Silva Duarte requereu que o acusado seja absolvido por entender que não existe ligação do acusado com qualquer fato criminoso narrado na denúncia. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 Da Aplicação do Princípio da Consunção. Inicialmente, verifico que o delito tipificado no artigo 304 do Código Penal deve ser absorvido pelo crime de estelionato em observância às regras do princípio da consunção¹. No caso em análise, o crime configurado pelo uso de documento falso foi meio necessário para a execução do delito pretendido, cuja potencialidade lesiva se exaure no próprio estelionato. Nesse sentido tem-se o disposto na Súmula 17 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que “quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido”. No caso em análise, o documento falso existente é o documento particular de alteração de contrato social de empresa, onde consta falsa assinatura da vítima, a qual foi reconhecida como verdadeira pelo Cartório de 1º Ofício da cidade de Lajeado. Nesse espeque, o uso se caracteriza como antefato impunível, não havendo que se falar em pluralidade de condutas, mas numa única conduta formada por um conjunto de atos, motivo pelo qual analiso o comportamento dos réus apenas com foco no tipo descrito pelo artigo 171, caput, do Código Penal. 2.2 Do Mérito. 2.2.1 Dos crimes de uso de documento falso (art. 304, CP) e estelionato (art. 171, caput, CP) A materialidade do delito é verificada através dos documentos acostados aos autos, tais como o Boletim de Ocorrência nº 384/2012, o Documento Particular de Alteração de Contrato Social da empresa Comercial Vanguarda LTDA, Laudo Pericial Grafotécnico nº 5299/2013, além das provas orais colhidas tanto em fase policial como em juízo, as quais demonstram que foi utilizado documento falso para realizar a alteração do quadro societário da referida, incluindo assim a vítima Suelma Diniz Nunes Ribeiro como sócia. A verossimilhança da alegação com relação aos indícios da autoria foi comprovada. Embora todos os réus tenham negado responsabilidade pelos fatos narrados na denúncia, entendo que as provas contidas nos autos apontam situação diversa, havendo elementos suficientes que comprovam a participação dos três acusados no delito ocorrido. Primeiramente, o acusado Cassilas, utilizando-se do conhecimento técnico proveniente da sua atuação profissional como contador, teria providenciado toda a documentação para que a prática fraudulenta pudesse ocorrer. Por sua vez, os acusados Fábio e Geremias valendo-se da documentação produzida por Cassilas teria efetuado a transferência das cotas da empresa para a vítima, sem o seu conhecimento, visto que conforme comprovado pelo Laudo Pericial, a assinatura aposta no documento não é autêntica. (...) Dessa forma, entendo que não há nos autos elementos suficientes para possibilitar a delimitação precisa quanto à autoria delitiva. Assim, em respeito ao princípio “in dubio pro reo”, necessária se faz a absolvição dos acusados quanto ao crime de falsidade ideológica, visto que, na ausência de certeza, não é razoável qualquer condenação feita mediante juízo de probabilidade. 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para CONDENAR FÁBIO ROBERTO AGUIAR LEITE, como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal. Ante a ausência de provas referentes a autoria delitiva ABSOLVO os acusados da imputação referente ao artigo 299 do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Considerando remanescer apenas a imputação de estelionato em desfavor dos acusados GEREMIAS SILVA DUARTE e CASSILAS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, nos termos do que dispõe o § 2.º do artigo 383, do Código de Processo Penal, em relação aos referidos réus CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para possibilitar a apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, consoante previsão contida no artigo 89 da Lei n.º 9.099/95. Ressalto que tal providência não foi adotada quanto ao acusado FÁBIO ROBERTO AGUIAR LEITE, pelo fato de responder a outra Ação Penal, conforme se vê através de pesquisa no Sistema E-Proc (Autos nº 0036379-49.2015.827.2729), situação que impede a concessão do benefício da Suspensão Condiciona, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA. Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. 4.1 Réu Fábio Roberto Aguiar Leite. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são irrelevantes. As circunstâncias não possuem importância para esta fase. As conseqüências foram graves, considerando que o inegável constrangimento da vítima, visto que teve seu nome negativado injustamente, além de relatar que foi efetuada busca e apreensão pela Polícia Federal em sua casa em virtude da fraude ocorrida. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, entretanto não será interpretado em seu desfavor por não haver nenhum destaque de cuidado além da normalidade. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 4 (quatro) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de uma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 1 (um)

ano e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, resultando o valor acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 30 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.1.1. Do Cumprimento da Pena. Com base no artigo 44, I, II e III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. A teor do exposto acima, inexistindo os motivos que ensejam a prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. 5. DISPOSIÇÕES FINAIS. Com o trânsito em julgado para o Ministério Público, em relação aos réus Geremias Silva Duarte e Cassilas de Oliveira Guimarães, voltem os autos conclusos para designar audiência de proposta de suspensão processual, conforme aduzido no dispositivo desta sentença. Após o trânsito em julgado em relação ao acusado Fábio Roberto Aguiar Leite: (...) Palmas, 06 de abril de 2016. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito.” Palmas/TO, 18 de maio de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **MARCOS VINICIUS SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 12 de dezembro de 1996, natural de Araguacema/TO, filho de Nonato da Silva e Maria de Jesus Pereira Silva, portador do RG nº 987.262 SSP/TO, filho de Leonardo de Oliveira Costa, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0022081-52.2015.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “**I – RELATÓRIO** O Ministério Público denunciou Marcos Vinicius Silva Costa, brasileiro, solteiro, estudante, nascido no dia 12 de dezembro de 1996, natural de Araguacema/TO, filho de Nonato da Silva e Maria de Jesus Pereira Silva, e Lucas Aquino Cardoso, brasileiro, solteiro, garçom, nascido no dia 12 de dezembro de 1986, natural de Brasília/DF, filho de João de Aquino Cardoso e Hélia Gomes Moreira¹, narrando o que segue: “Consta dos autos de Inquérito Policial, que na data de 05 de julho de 2015, por volta das 19h30min, na Quadra 104 Sul (próximo à “Igreja Presbiteriana”), Região Central desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, em concurso de agentes e mediante grave ameaça, subtraíram para si: 01 aparelho de telefone celular, marca Motorola, modelo Moto X, em prejuízo da vítima Dener Brito de Almeida.(...) Os acusados foram presos em flagrante em razão do fato no dia 05/07/2015, tendo este juízo concedido a liberdade provisória a Lucas e decretado a prisão preventiva de Marcos Vinicius, em razão de não haver confirmação de sua identidade (evento 10 do inquérito policial – Processo 0020384-93.2015.827.2729). A denúncia foi oferecida em 21/07/2015, e recebida no dia 22/07/2015 (evento 2). Os acusados foram citados e apresentaram sua defesa por meio de advogada constituída (evento 16). Na decisão do evento 19, o recebimento da denúncia foi ratificado. Em 03/08/2015, no Processo 0021058- 71.2015.827.2729 (evento 17), foi concedida a liberdade provisória a Marcos Vinicius. (PROCESSO Nº 0022081-52.2015.827.2729) 3 Na instrução criminal, foram ouvidas as seguintes pessoas: Dener Brito de Almeida, Everaldo Belo de Freitas, Gabriel Henrique Silva Ferreira (evento 42), Wanderberg Sendeski Lucas de Barros, Bruno Viana Alves e Jaqueline Silva Costa e os acusados (evento 67). O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 71), em que pediu a condenação dos acusados conforme a denúncia, bem como pleiteou pela fixação de valor mínimo reparatório para a vítima. A defesa, em suas alegações finais por memoriais (evento 78), pediu absolvição dos acusados, nos termos do art. 386, inciso IV e V, do Código de Processo Penal. Em caso de condenação, requereu o direito de apelar em liberdade. **II – FUNDAMENTAÇÃO (...)** Por ter presidido todos os atos da instrução, estou convicto de que as provas não são suficientes para a condenação dos acusados. Com efeito, suas narrativas em juízo foram firmes e coesas, além de terem sido secundadas pelos depoimentos de Jaqueline, Gabriel e Bruno, que estavam na residência e presenciaram a chegada de Eduardo Felipe, que na ocasião conduzia a motocicleta referida. Todas as testemunhas afirmaram que Eduardo Felipe chegou à casa com a motocicleta pouco antes da abordagem policial e, ainda, que ele escondeu-se no banheiro para evitar ser encontrado. Aliado a isso, a vítima afirmou que reconheceu os acusados apenas pelas suas vestes e compleição física, o que não pode ser considerada prova segura da autoria. Para finalizar, consigno que o aparelho celular da vítima não foi encontrado na posse de nenhum dos acusados, nem mesmo na casa onde foram abordados. Assim, a absolvição dos acusados é medida que se impõe. 3 – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Marcos Vinicius Silva Costa e Lucas Aquino Cardoso da imputação que lhes foi feita neste processo, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. O processo deverá ser remetido à SECRIM, para as intimações, inclusive da vítima, e o cumprimento dos demais atos previstos no Manual de Procedimentos Criminais editado pela CGJUS/TO. Palmas/TO, 29 de abril de 2016. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito.” Palmas, 18.05.2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º 0028755-80.2014.827.2729, interposta por WELINTON DE ALMEIDA CHAVES E OUTROS em desfavor de JOSÉ ADALTO CHAVES, que fica INTIMADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita), sob as penas da lei. ADVIRTA-SE que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (CPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (CPC, art. 517). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/05/2016, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0005538-37.2016.827.2729, interposta por S. C. G. em desfavor de SAMUEL DINIZ NUNES GALVÃO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 13/05/2016, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: 0033379-75.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: LAURA MARIA DE AVELLAR DOS SANTOS

Requerido(a): THEREZINHA DE JESUS DUARTE DE AVELLAR LOPES DE SOUZA

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 28.07.2015, declarou em definitivo a interdição civil de THEREZINHA DE JESUS DUARTE DE AVELLAR LOPES DE SOUZA, em razão de possuir Patologia Neurológica CID10 G31.0 - Artrofia cerebral, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, LAURA MARIA DE AVELLAR DOS SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na LAURA MARIA DE AVELLAR DOS SANTOS - QUADRA 208 Norte, Al-24, Lt-02, Ql-13 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/04/2016. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 5000175-77.1999.827.2729 Chave do Processo: 899232992615

AÇÃO: Procedimento Comum

Órgão Julgador: Juízo da 3ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

REQUERIDO: JALASS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

FINALIDADE. INTIMAR, MUNICÍPIO DE PALMAS - CNPJ: 55623836000134 ou JALASS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA TAXA, no valor de R\$ 50,00 e CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, no valor de R\$ 132,27, provenientes dos autos em referência, sob pena do contido no artigo 4o § 2o do provimento n°06/2014-CGJUST/TO a seguir transcrito: "**notificado o**

devedor e transcorrido o prazo espontâneo, sem o que o faça, deverá a escritania expedir certidão de débito, acompanhada de cópia de decisão judicial, e remetê-la ao Cartório de protesto competente". Tudo em conformidade com a sentença e cálculos de custas finais gerados nos autos.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO. CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas - TO, aos 07 de abril de 2016. Eu, JABEIS DE SOUSA MIRANDA, Escrivão, que digitei. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 332/2012).**

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escritania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de ADOÇÃO, nº 5010867-18.2011.827.2729, tendo por requerente ANIZIA MARIA PRATA DE MORAES e requerida Rosenete Silva da Conceição, cuja finalidade é a obtenção da adoção de P.S.C., cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida ROSENETE SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileira, profissão e estado civil ignorado, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A requerente alega que a criança foi entregue ao nascer para que fosse adotada por ela, e que sempre ofereceu a devida assistência necessária para o desenvolvimento da infante." Requer: I seja concedida a guarda provisória; II Seja determinado à equipe técnica desse juízo, com base no art. 161, § 1º do ECA, a realização de estudo social; III Dispensa do estágio de convivência; IV Seja ao final julgado procedente o pedido, de adoção. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos dezanove dias do mês maio do ano de dois mil e dezesseis (19/05/2016). Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5022950-95.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDENY PEREIRA DE MELO BRAGA – CNPJ/CPF: 290.412.281-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Designado".

Autos: 5000899-76.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: APOLLO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 01.138.349/0001-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda

Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Designado.

Autos: 5000892-84.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SUPERMERCADO IMPERATRIZ LTDA – CNPJ/CPF: 38.142.949/0001-07

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 787 – DJ nº. 3.307, de 17/03/2014)”.

Autos: 5000887-81.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – CNPJ/CPF: 037.080.758-89

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 1.843,56 (um mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) nestes autos no evento 13 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já incluídos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000586-08.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: A GALTIER COMERCIO DE PERFUMES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 03.900.371/0001-18

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035246-06.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DAVI PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 775.485.311-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0032090-10.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDEMAR TENORIO LUZ – CNPJ/CPF: 036.079.411-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc - www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3608 - DJ nº. 3.608, de 01/07/15)".

Autos: 0017887-09.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADVAIR CARDOSO PINTO – CNPJ/CPF: 645.233.571-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0012834-47.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LÍVIO WILLIAN REIS DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 240.508.227-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0012689-88.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALTER DIONEI VELEDA PINTO – CNPJ/CPF: 315.275.070-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0012672-52.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BELA VISTA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA-EPP – CNPJ/CPF: 03.227.391/0001-70

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0012607-57.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: M DOS S ALVES ME – CNPJ/CPF: 08.692.164/0001-39

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0012605-87.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVA ALVES SOARES – CNPJ/CPF: 863.083.861-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0012521-86.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE PAULO LAMEIRO – CNPJ/CPF: 029.360.058-92

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034982-86.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DO AMPARO RIBEIRO ALVES MEURER – CNPJ/CPF: 663.299.491-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034969-87.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCUS MURILLO MACIEL XAVIER – CNPJ/CPF: 938.518.201-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034968-05.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FELIX VALUAR FONTES DA SILVA – CNPJ/CPF: 351.205.681-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034947-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEBERSON DA SILVA COSTA & CIA LTDA – CNPJ/CPF: 12.973.593/0001-51

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034919-61.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BRADESCO SEGUROS S/A – CNPJ/CPF: 33.055.146/0326-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034905-77.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: G C BATISTA DISTRIBUIDORA ME – CNPJ/CPF: 10.438.732/0001-11

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034888-41.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SOLISMAR MENDES L. FARAH – CNPJ/CPF: 988.816.981-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034878-94.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GLEISON FROTA ANDRADE – CNPJ/CPF: 412.915.063-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034845-07.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DAIANE PINHEIRO GUEDES – CNPJ/CPF: 030.677.091-10

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034816-54.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCELO ALVES DE ARAUJO SILVA – CNPJ/CPF: 856.059.721-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034801-85.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NOLBERTO NOLETO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 781.354.941-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034755-62.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADALBERTO ADASZ – CNPJ/CPF: 113.731.308-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034724-76.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NILO RIBEIRO PAIVA – CNPJ/CPF: 586.740.041-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034718-69.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CICERA HENRIQUE DE MORAIS AGUIAR – CNPJ/CPF: 958.839.321-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034686-64.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEIÇOM GOMES DE SOUSA – CNPJ/CPF: 939.826.908-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034685-45.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALCIONE ALVES DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 839.309.901-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034677-05.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CEZAR ALMEIDA BATISTA – CNPJ/CPF: 235.580.322-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20140024627,, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20140024626, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034643-30.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BELCHIOR COSTA NOLETO – CNPJ/CPF: 106.398.703-25

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in

albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandré Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Autos: 0034629-46.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ALVES JORGE – CNPJ/CPF: 056.858.691-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5033464-44.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: A L L CARLOS COMERCIO – CNPJ/CPF: 07.997.057/0001-56

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5033478-28.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EUVALDO PINHEIRO BARROS – CNPJ/CPF: 043.487.701-82

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5033321-55.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JULIANA MACIEL PINTO – CNPJ/CPF: 355.935.712-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033492-75.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SANTOS & SILVEIRA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – CNPJ/CPF: 09.911.331/0001-58

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033547-26.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDMUNDO VIEIRA MARTINS – CNPJ/CPF: 094.142.741-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033926-98.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FELICIANO CARLOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 644.842.031-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033052-16.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EMIVAL OLIVEIRA SOUZA – CNPJ/CPF: 089.347.973-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033024-48.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OTILIA PEREIRA DE MELO – CNPJ/CPF: 826.895.711-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032959-53.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSE MEIRY DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 585.463.241-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032956-98.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO ERNANI FONSECA – CNPJ/CPF: 065.103.373-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032932-70.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DILMA DE SOUSA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 308.482.101-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5032789-81.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ABC INSDUTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO – CNPJ/CPF: 17.835.042/0033-22

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5032736-03.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO DA SILVA MACEDO – CNPJ/CPF: 431.139.662-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se aos autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de março de 2015. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ TO nº. 888 DJ nº. 3.542, de 17/03/2015)”.

Autos: 5032597-51.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCOS ARMINIO KOCHÉ – CNPJ/CPF: 520.912.609-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032537-78.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRACEMA ALVES DE BRITO – CNPJ/CPF: 806.926.561-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032536-93.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARINA CELIA COLAVITE – CNPJ/CPF: 344.467.883-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032060-55.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WALTER BERNARDES – CNPJ/CPF: 023.287.551-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5031906-03.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO GOMES TEIXEIRA – CNPJ/CPF: 347.907.053-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027708-71.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARILIA.COM COMERCIO DE CELULARES E INFORMATICA LTDA - ME – CNPJ/CPF: 06.326.895/0001-35

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027613-41.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA LINDALVA DE LIMA – CNPJ/CPF: 373.032.103-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 526,72 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) nestes autos no evento 18 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0017937-35.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELVECINO BARROS CABRAL – CNPJ/CPF: 021.501.151-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0011924-54.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: RESTAURANTE ALO PALMAS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 07.197.309/0001-62

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 0009635-51.2014.827.2729

Autos: 0009635-51.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: REFERENCIA JORNALISMO E PESQUISA LTDA – CNPJ/CPF: 36.845.097/0001-80

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0007403-32.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO GONCALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 219.348.781-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005639-45.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: HANDYARA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 00.065.070/0001-28

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005605-70.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA – CNPJ/CPF: 08.748.913/0001-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005605-70.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA – CNPJ/CPF: 08.748.913/0001-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0004010-02.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TAYANNA FONSECA PIMENTEL – CNPJ/CPF: 849.724.672-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003915-69.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILTON FERNANDES PAIAS – CNPJ/CPF: 764.733.411-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003915-06.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE AMERICO CARNEIRO – CNPJ/CPF: 031.112.531-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003836-90.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DAGMAR GONCALVES DA SILVA SOUZA – CNPJ/CPF: 439.864.805-44

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Sem honorários em razão do art. 8 da Lei Municipal nº 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003735-53.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FELIPE PASSOS VALENTE – CNPJ/CPF: 037.223.856-44

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003635-98.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA – CNPJ/CPF: 076.330.411-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003096-98.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDSON CROSARA – CNPJ/CPF: 131.776.721-72

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001151-98.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SAS CONSTRUCOES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 01.501.273/0001-82

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001151-98.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SAS CONSTRUCOES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 01.501.273/0001-82

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001062-12.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BWP INDUSTRIA METALURGICA E CONSTRUÇÃO LTDA– CNPJ/CPF: 03.182.475/0001-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001038-76.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: M & C CRED LTDA – CNPJ/CPF: 08.933.631/0001-75

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001016-23.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NAIDE ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 236.283.913-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5021830-17.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VANDERLEIA PEREIRA MARQUES - CPF: 402.352.623-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5021200-58.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA GORETE R. DE CASTRO - CPF: 475.149.653-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

Autos: 5021193-66.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE FERREIRA DE MENEZES- CPF: 269.146.201-30

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

Autos: 5021004-88.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEONEL & LEONEL CONSTRUTORA LTDA - CPF: 11.105.081/0001-00

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

Autos: 0034540-23.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SMANIOTTO & MENDES LTDA – CNPJ/CPF: 05.387.646/0001-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

Autos: 0034516-92.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO NAZARENO CASTRO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 797.898.541-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034499-56.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AUREA SANTOS DE LIMA – CNPJ/CPF: 499.244.941-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034451-97.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LIVINO NOBERTO CARVALHO – CNPJ/CPF: 216.432.963-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034447-60.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TRAJANO JOSE DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 360.349.241-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034422-47.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IVO VALDEMIRO SCHNEIDER – CNPJ/CPF: 284.118.709-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034383-50.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RUITER PEREIRA BATISTA – CNPJ/CPF: 389.335.351-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034372-21.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WANDERLINO FERREIRA SOUZA – CNPJ/CPF: 106.060.681-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034363-59.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVALDO BATISTA DA SILVA – CNPJ/CPF: 236.401.381-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034333-24.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA IRENE GOMES DA SILVA – CNPJ/CPF: 278.884.871-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034319-40.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEONIDAS VIEIRA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 364.840.831-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034293-42.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 918.077.864-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034264-89.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEIANEY MONTEIRO DE ANDRADE DE SOUZA – CNPJ/CPF: 978.341.651-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034263-07.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAQUIM SEVERO DE OLIVEIRA FILHO – CNPJ/CPF: 222.128.331-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034254-45.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MABIA ROSANA FRANCISCA MARTINS – CNPJ/CPF: 005.284.541-96

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Vandrê Marques e Silva Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Autos: 0034239-76.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDECI GONÇALVES SENA – CNPJ/CPF: 402.115.683-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034185-13.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DOS REIS – CNPJ/CPF: 288.948.632-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034182-58.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCILENE FARIAS LEITE SILVA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 012.296.201-09

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034152-23.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS NONATO CARNEIRO – CNPJ/CPF: 484.671.701-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034148-83.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE DOS SANTOS TAVARES REIS – CNPJ/CPF: 270.067.781-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035550-05.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TEREZA DA CRUZ NOLETO – CNPJ/CPF: 189.533.521-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035561-34.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MIDIAN DE OLIVEIRA FLORENTINO – CNPJ/CPF: 873.214.161-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035569-11.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JARNILSON MOURA MATOS – CNPJ/CPF: 332.723.793-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035551-87.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE FATIMA LIMA ZANINA – CNPJ/CPF: 179.664.422-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035500-76.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARINA CELIA COLAVITE – CNPJ/CPF: 344.467.883-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035481-70.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIAS SARDINHA DE SÁ – CNPJ/CPF: 586.051.691-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035477-33.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDETE RODRIGUES DE LIMA – CNPJ/CPF: 438.990.641-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035460-94.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO LUIZ DA SILVA – CNPJ/CPF: 069.647.371-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035442-73.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 333.936.483-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035432-29.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VILMAR GOMES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 217.280.891-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035425-37.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NAZARENO FERREIRA PIRES – CNPJ/CPF: 260.109.331-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035395-02.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS ANTONIO DE FREITAS – CNPJ/CPF: 769.220.734-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035374-26.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEUDA MARIA ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 120.323.952-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035324-97.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILSON GONZAGA ROMAO – CNPJ/CPF: 176.684.333-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035319-75.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILSIVÂNIO DE PAIVA AIRES – CNPJ/CPF: 839.858.671-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035313-68.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARKUS SILVA NOLETO – CNPJ/CPF: 664.416.761-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 0035292-92.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REGINA CHAVES DOS REIS – CNPJ/CPF: 268.745.473-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035205-39.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEILSON DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 083.604.991-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035196-77.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: THAYNARA NEGRE (MENOR) – CNPJ/CPF: 016.048.951-28

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0035176-86.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WALTER BERNARDES – CNPJ/CPF: 023.287.551-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5019636-44.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROGERIO FERREIRA CORREA – CNPJ/CPF: 076.856.078-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5019640-18.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIVINO APARECIDO FERREIRA – CNPJ/CPF: 470.123.311-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5019645-40.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NATALINO MENDES DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 364.379.481-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5019666-79.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SERGIO ANTONIO DE LIMA – CNPJ/CPF: 394.239.801-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019670-19.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES BUCAR – CNPJ/CPF: 027.133.142-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanhai m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/ô/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº 787 Dj nº 3.307 de 17/03/2014)”.

Autos: 5019786-25.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEBER DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 823.720.391-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019620-90.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADEVALDO GONZAGA CAMPOS – CNPJ/CPF: 289.743.441-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019569-16.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE NETO RODRIGUES ANTUNES – CNPJ/CPF: 304.534.023-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5019556-80.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCINETE LIMA DA SILVA – CNPJ/CPF: 813.010.141-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033990-11.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALVINA VIANA CUNHA CNPJ/CPF: 186.272.018-54

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5033995-33.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIA MARIA DA SILVA CNPJ/CPF: 457.600.041-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5034007-13.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: M. GAIA GUIMARAES CNPJ/CPF: 01.255.321/0003-61

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753-1/jffftiº. 2.460, de 30/10/2014)".

Autos: 5034375-56.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOVELINO PEREIRA DA SILVA CNPJ/CPF: 692.495.981-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

Autos: 5034450-95.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIAO AMELIO FELIPE CNPJ/CPF: 126.719.241-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5034554-87.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TATIANA OLIVEIRA COSTA CNPJ/CPF: 784.243.211-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034603-31.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE JESUS GUIMARAES DA SILVA CNPJ/CPF: 167.024.921-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5034702-98.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MESSIAS GOMES DE FARIA CNPJ/CPF: 159.635.001-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034870-03.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FIDELQUINO BASTOS DE CARVALHO NETO CNPJ/CPF: 023.134.091-55

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5034994-49.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDIMIRO PEREIRA DA COSTA CNPJ/CPF: 000.004.001-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5035037-20.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL GONCALVES FILHO CNPJ/CPF: 194.115.881-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 3753-1/jffti nº. 2.460, de 30/10/2014)".

Autos: 5035051-04.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HILDA COELHO DA SILVEIRA MOREIRA CNPJ/CPF: 440.157.471-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 7H7 Jm nº. 107, de 17/03/2014)".

Autos: 5035069-25.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WANTERLIS VIEIRA DA SILVA CNPJ/CPF: 481.182.064-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001575-77.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL COELHO ARRUDA CNPJ/CPF: 076.054.711-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001523-28.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OLCIONE VIEIRA FERRER CNPJ/CPF: 381.727.713-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001489-67.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATINS LTDA – CNPJ/CPF: 01.264.377/0001-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001485-69.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JORGE SOARES DE CARVALHO CNPJ/CPF: 393.995.915-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001473-21.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FELIPE BONOMO BAHIA CNPJ/CPF: 017.291.427-29

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001472-36.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 05.994.746/0001-81

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001464-93.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ARISLEDA SILVA REGO CNPJ/CPF: 334.700.571-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001439-80.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LAZARO VIANA ARRUDA CNPJ/CPF: 05.562.313/0001-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001434-58.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO SERGIO DA CUNHA CNPJ/CPF: 077.183.571-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032929-18.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO FELIX GONÇALVES CNPJ/CPF: 025.416.298-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029805-90.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANE MARQUES DE QUEIROZ CNPJ/CPF: 645.217.531-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5015199-91.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO- CPF: 383.194.031-20

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens

ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 0029903-29.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZENAIDE DA SILVA LIMA FRANÇA – CNPJ/CPF: 515.916.421-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 0039403-85.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SOL AGRICOLA LTDA – CNPJ/CPF: 09.232.235/0002-64

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 0039402-03.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KTA LTDA ME – CNPJ/CPF: 10.732.315/0001-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 0039181-20.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PETROLIDER DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA – CNPJ/CPF: 03.766.945/0002-98

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0039058-22.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: M DE SENNA – CNPJ/CPF: 09.239.035/0001-52

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0039041-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MATER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – CNPJ/CPF: 12.706.129/0006-03

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0038985-50.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PRINCIPIOS COM. VAREJ DE CALÇADOS E ARMARINHOS LTDA – CNPJ/CPF: 13.173.744/0001-50

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0037998-14.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REOBOTE EFRAIM CENTRO DE LINGUAS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 04.416.373/0001-07

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0037306-15.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDMILSON DANTAS – CNPJ/CPF: 003.550.701-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0036645-36.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DULCE DA CONCEICAO SILVA – CNPJ/CPF: 474.869.963-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0036641-96.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO EVANGELISTA SANTANA – CNPJ/CPF: 373.442.001-63

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0036561-35.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADRIANO MACEDO MAIA – CNPJ/CPF: 481.482.296-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0036397-70.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MULTIPRES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 14.505.172/0001-21

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0036203-70.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE FATIMA CAMARA – CNPJ/CPF: 525.633.409-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0036068-58.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ LIBERALINO NETO – CNPJ/CPF: 307.902.203-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035574-33.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SIMTROMET - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSP. ROD. E OPERADORES DE MÁQUINAS DO TO – CNPJ/CPF: 26.957.720/0001-33

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5032929-18.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO FELIX GONÇALVES CNPJ/CPF: 025.416.298-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5029805-90.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANE MARQUES DE QUEIROZ CNPJ/CPF: 645.217.531-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020256-56.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA – CNPJ/CPF: 197.098.971-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Por outro lado, diante da superveniente ausência de interesse processual da parte executada no processamento dos autos de Embargos à Execução nº 0004452- 02.2014.827.2729, em razão da quitação do débito que deu origem a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO , sem resolução do mérito, os EMBARGOS À EXECUÇÃO autuado sob o nº 0004452- 02.2014.827.2729, ante a perda do objeto. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *lex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis* , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de Embargos à Execução em apenso. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5021120-94.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado JOSÉ EDILSON DA COSTA – CNPJ/CPF: 216.344.163-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis* , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5021013-50.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TAIANE MACEDO COSTA – CNPJ/CPF: 037.130.101-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis* , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020951-10.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JEMALTINO CELESTINO DE ABREU– CNPJ/CPF: 307.563.591-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas *ex vi legis*. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis* , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020888-82.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZENAIDE EVANGELISTA DE MACEDO – CNPJ/CPF: 365.017.431-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020658-74.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ERCILIO DA SILVA – CNPJ/CPF: 999.244.636-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020540-64.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDILEUSA CARNEIRO DA SILVA – CNPJ/CPF: 298.131.662-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5020513-81.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADALBERTO ADASZ – CNPJ/CPF: 113.731.308-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5020429-17.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MILTON TAKAYUKI UMINO – CNPJ/CPF: 707.458.978-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5020153-83.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDSON PEREIRA LOBO – CNPJ/CPF: 194.528.961-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5020115-37.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO NUNES DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 829.437.531-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5020005-38.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADRIANO JOSE MORI – CNPJ/CPF: 846.406.341-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5019931-81.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIENE MARTINS DOS SANTOS SENA – CNPJ/CPF: 534.309.051-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019915-30.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLAUDINIR DE GOES JUNIOR – CNPJ/CPF: 843.918.551-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019806-50.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 450.271.961-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019791-47.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TOCANTINS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – CNPJ/CPF: 11.563.613/0001-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5038135-76.2013.827.2729

Autos: 5038135-76.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SAT - SISTEMA AUTOMATIZADO DE TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ/CPF: 00.859.484/0001-29

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019432-34.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: ONILSON PAIVA NUNES - CNPJ/CPF: 350.885.321-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019426-27.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: GILSOMAR ALVES GOMES- CNPJ/CPF: 600.210.201-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019425-42.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: JOAO FERREIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 348.628.621-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Matrícula 35170. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 14a7012d09 Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019419-35.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: JOSE PEREIRA GUEDES- CNPJ/CPF: 088.779.981-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019418-16.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: CLAUDIO ALVES DE SANTANA- CNPJ/CPF: 966.849.501-25

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019403-81.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: JULIANE SCOLARI GOSCH- CNPJ/CPF: 663.143.051-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019365-69.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: PAULO EVANGELISTA SANTANA - CNPJ/CPF: 373.442.001-63

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5019339-71.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: MARIA DIONEA DE CARVALHO - CNPJ/CPF: 197.092.001-78

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5017837-97.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: JOSE EVANGELISTA DA SILVA- CNPJ/CPF: 590.121.701-25

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5014810-09.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS- CNPJ/CPF: 011.413.147-38

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Matrícula 35170. Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 1415e089d9 Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja

averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município
Executado: IGREJA BATISTA BIBLICA DE PALMAS - CNPJ/CPF: 02.284.550/0001-05
Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município
Executado: GILMAR ARRUDA DIAS- CNPJ/CPF: 451.740.751-91
Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: ADELMIR BATISTA DA SILVA - CNPJ/CPF: 340.661.013-72
Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: SOLON CARVALHO DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 082.667.861-00

Autos: 5020278-17.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: IGREJA BATISTA BIBLICA DE PALMAS - CNPJ/CPF: 02.284.550/0001-05

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município
Executado: GILMAR ARRUDA DIAS- CNPJ/CPF: 451.740.751-91
Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: ADELMIR BATISTA DA SILVA - CNPJ/CPF: 340.661.013-72
Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: SOLON CARVALHO DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 082.667.861-00

Autos: 5019986-32.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Públio Borges Alves – Procuradoria Geral do Município

Executado: GILMAR ARRUDA DIAS- CNPJ/CPF: 451.740.751-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: ADELMIR BATISTA DA SILVA - CNPJ/CPF: 340.661.013-72
Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: SOLON CARVALHO DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 082.667.861-00

Autos: 5016309-91.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADELMIR BATISTA DA SILVA - CNPJ/CPF: 340.661.013-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados, conforme comprovante juntado aos autos pela própria Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Executado: SOLON CARVALHO DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 082.667.861-00

Autos: 5003542-26.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SOLON CARVALHO DE ALMEIDA - CNPJ/CPF: 082.667.861-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 0009650-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA - CNPJ/CPF: 118.839.871-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 0009900-19.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: APARECIDA DAS GRAÇAS BORGES NOGUEIRA - CNPJ/CPF: 612.027.621-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 0023203-37.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELZIRENE ABREU NEVES - CNPJ/CPF: 618.790.881-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 1.376,85 (Um mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) nestes autos no evento 24, e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5001133-77.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EDIMILSON JOSE DA SILVA- CNPJ/CPF: 278.730.211-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Sem prejuízo, comprovado o recolhimento das respectivas custas processuais finais e taxa judiciária, PROCEDA-SE o imediato desbloqueio do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001170-75.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: PALMSITE INFORMATICA IMPORT E EXPORT LTDA-ME - CNPJ: 05.448.312/0001-86

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001015-04.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE CLEZIO DA SILVA MACHADO - CPF: 347.612.684-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000986-32.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAUL GOMES - CPF: 015.814.301-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5000894-05.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MEGAWATT TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME - CNPJ: 12.147.443/0001-99

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanhai m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in alô/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portam TJ/TO nº 3.307, de 17/03/2014) ”.

Autos: 5000849-06.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LOURENCO WALTER LEIPNITZ - CPF: 206.849.910-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015) ”.

Autos: 5000060-56.1999.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ALAMEDA LTDA - CNPJ: 00.342.062/0001-81

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015) ”.

Autos: 5001359-63.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CRISTOVAO MENDES SARMENTO CNPJ/CPF: 435.774.233-15

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015) ”.

Autos: 5001345-35.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA CNPJ/CPF: 201.938.401-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001331-95.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MILENA ROSA FERNANDES CNPJ/CPF: 812.017.961-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001315-97.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CHARLES FRANCH FREITAS LIMA CNPJ/CPF: 235.303.832-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5001275-18.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE SENA PASCOAL CNPJ/CPF: 138.668.003-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001286-13.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ELISABETH RODRIGUES ROCHA GARCEZ – **CNPJ/CPF:** 959.410.291-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001239-68.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: R. M. ALVES COMÉRCIO – **CNPJ/CPF:** 04.783.005/0001-99

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001231-96.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLENE DOS SANTOS ROCHA **CNPJ/CPF:** 037.227.818-33

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001231-96.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLENE DOS SANTOS ROCHA **CNPJ/CPF:** 037.227.818-33

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003194-37.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO ALVES FERREIRA JUNIOR – CNPJ/CPF: 711.575.731-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003190-34.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANETE GOMES PINHEIRO – CNPJ/CPF: 844.117.751-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003174-17.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TAKEO MAISUI – CNPJ/CPF: 605.821.119-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5003169-92.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO PERICLES PINTO – CNPJ/CPF: 179.776.491-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5003104-29.2012.827.2729

Autos: 5003104-29.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VIVIANE LOVATO DA ROCHA – CNPJ/CPF: 386.291.940-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002937-80.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CASA DA ILUMINAÇÃO IND. E COM. DE LUMINÁRIAS LTDA – CNPJ/CPF: 06.861.774/0001-93

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002915-51.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BENVINDO RODRIGUES NETO – CNPJ/CPF: 512.240.546-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002812-15.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: ESPÓLIO DE ROBERTO DE FARIA – CNPJ/CPF: 101.544.931-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002796-27.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CICLOPALMAS IMP. E COMÉRCIO DE BICICLOS LTDA – CNPJ/CPF: 02.704.370/0001-35

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanhai m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/d/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas -TO, data certificada pelo sistema. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado [Portal TJ/TO nº 787 –DJ nº 3.307. de 17/03/2014]”.

Autos: 5002778-40.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MOTA. COM INFORMATICA LTDA– CNPJ/CPF: 05.784.773/0001-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002707-38.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HAMILTON FARIAS LIMA - CNPJ/CPF: 002.913.071-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002680-55.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRENE DE MENEIS MIRANDA – CNPJ/CPF: 292.109.172-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002669-26.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL MESSIAS MOREIRA DE BR – CNPJ/CPF: 275.779.611-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002654-57.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO ROBERTO LOPES MEDEIROS – CNPJ/CPF: 011.914.916-84

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002650-20.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARACY ARAUJO GONÇALVES E SILVA – CNPJ/CPF: 153.199.701-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002619-97.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL PAES TEIXEIRA LIMA – CNPJ/CPF: 217.960.841-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002546-62.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BERNADEZ & CRUZ LTDA – CNPJ/CPF: 02.033.030/0001-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002500-39.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MONICA DE ARAUJO ROCHA NODA – CNPJ/CPF: 399.866.162-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002499-54.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EMPREITEIRA UNIÃO S/A – CNPJ/CPF: 02.232.898/0001-59

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5002492-96.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLARINDO ANTÔNIO DA FONSECA NETO – CNPJ/CPF: 733.880.096-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002469-53.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DO SOCORRO ARAUJO NEVES – CNPJ/CPF: 626.358.321-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002440-66.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCIMAR DINIZ – CNPJ/CPF: 176.399.302-78

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002420-75.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA VALADARES VASCONCELOS – CNPJ/CPF: 178.583.303-06

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5002388-70.2010.827.2729

Autos: 5002388-70.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILLIAM PINHEIRO LIMA – CNPJ/CPF: 430.543.311-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002379-45.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEON B. NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 04.828.571/0001-70

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002372-19.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVERALDO DALLA CORTE – CNPJ/CPF: 578.282.450-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002276-38.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCELO GOMES VIEIRA– CNPJ/CPF: 801.510.191-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002264-24.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CELDA COELHO MACHADO DE SOUZA– CNPJ/CPF: 586.068.661-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002242-63.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WALDIVINA FERREIRA DE CASTRO – CNPJ/CPF: 061.269.011-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002241-44.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KLODINAYDE ARAUJO OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 781.255.961-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002237-07.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES – CNPJ/CPF: 276.693.436-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002207-06.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ALVES DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 031.375.113-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002196-74.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDIVALDO FRANCO DE ARAUJO– CNPJ/CPF: 342.682.603-82

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002183-75.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 281.535.372-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002149-03.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDECI RODRIGUES DA SILVA– CNPJ/CPF: 178.927.752-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002145-63.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JUNTA EXECUTIVA DA C.B.T– CNPJ/CPF: 02.494.581/0001-90

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002123-68.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIANE FERREIRA COSTA – CNPJ/CPF: 434.528.091-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juiza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002116-76.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JAMJOY VIACAO LTDA - EPP – CNPJ/CPF: 02.190.197/0002-85

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

Autos: 5031889-64.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DIONEMES ALVES GOMES- CNPJ/CPF: 301.460.701-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)”.

Autos: 5031820-66.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: THIAGO BARBOSA DINIZ REIS - CNPJ/CPF: 746.372.071-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5031801-60.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE ORIVALDO SOUSA DO AMARAL - CNPJ/CPF: 056.858.001-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5031560-52.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIA VIEIRA ALVES - CNPJ/CPF: 331.754.031-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5031544-98.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado CREUZA MATILDES ELIAS MACHADO - CNPJ/CPF: 281.257.381-34

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5031449-05.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCIO ANTONIO DI PIETRO- CNPJ/CPF: 126.214.474-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5031321-48.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO CARLOS BORGES DE SOUZA- CNPJ/CPF: 898.704.501-30

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5031299-87.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMÍDIA HONÓRIO ROCHA- CNPJ/CPF: 431.521.471-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5022482-34.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WILSON SANTOS DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 833.593.031-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5022473-72.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO DA ABADIA GONÇALVES DE NORONHA- CNPJ/CPF: 338.116.016-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5021685-58.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WARNER MACEDO CAMARGO PIRES- CNPJ/CPF: 166.974.801-49

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e

cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5021567-82.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA CREUZA FERREIRA DOS SANTOS- CNPJ/CPF: 100.875.592-34

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5021499-35.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEDRO SOLINO DE CARVALHO- CNPJ/CPF: 100.973.761-91

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5021487-21.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO DIVINO MENDONÇA DA PAIXÃO- CNPJ/CPF: 001.293.581-69

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos 5021429-18.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WANDERSON MARTINS ALVES- CNPJ/CPF: 944.762.331-04

Sentença: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública,

deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5021357-65.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES- CPF: 243.177.801-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5021144-59.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: TEOLINO SILVA JUNIOR- CNPJ/CPF: 239.554.816-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5021127-23.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MESSIAS FERREIRA DA SILVA- CNPJ/CPF: 025.510.121-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5001405-71.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: WINE MIX COMERCIO DE VINHOS LTDA (ADEGA)– CNPJ/CPF: 07.232.420/0001-42

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0012.5697-6/0

Ação: Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Vinicius José da Silva - ME

Advogado: Francileiton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB/TO nº 2607

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados do requerido, intimados, de que o Alvará referente os autos acima citado, encontram-se no Cartório Cível, para providências necessárias. Prazo de 10 (dez) dias. Pls.18/05/2015. Técnica Judiciária".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)-Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: Processo: 5000565-55.2010.827.2731; Chave do Processo: 607540338615; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 40.752,71 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos); Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal; Executados: Empresa: SALVINA GONÇALVES RODRIGUES, e a sócia: SALVINA GONÇALVES RODRIGUES LEÃO. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: SALVINA GONÇALVES RODRIGUES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 040.222.215/0001-64, e a sócia: SALVINA GONÇALVES RODRIGUES LEÃO, brasileira, inscrita no CPF nº 477.192.221-72, com sede/endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: SALVINA GONÇALVES RODRIGUES e a sócia: SALVINA GONÇALVES RODRIGUES LEÃO; já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 40.752,71(quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE-Substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) -Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: Processos: nºs 5000569-92.2010.827.2731.; Chave do Processo117460421215; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.420,79 (três mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e nove centavos); Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral; Executado: Empresa: MAROLETTI MADEIRAS LTDA. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: MAROLETTI MADEIRAS LTDA – CNPJ nº 83.577.098/0001-71. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: MAROLETTI MADEIRAS LTDA – CNPJ nº 83.577.098/0001-71, nas pessoas de seus representantes legais, com sede atualmente em lugares incertos e desconhecidos, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.420,79 (três mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e nove centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA Nº 01, folhas 052380, nº da certidão 052380, em data de 21.12.2008 da Secretaria da Fazenda Estadual, constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar

a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., ao treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE-Substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) -Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 5000557-78.2010.827.2731; Chave do Processo: 687694347215; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 7.507,70 (sete mil, quinhentos e sete reais e setenta centavos); Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral; Executado: ROGÉRIO PAULA VASCONCELOS. CITANDO(S): EXECUTADO/DEVEDOR: ROGÉRIO DE PAULA VASCONCELOS – CPF nº 546.972.636-34, brasileiro, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR O EXECUTADO DEVEDOR: ROGÉRIO PAULA VASCONCELOS – CPF Nº 546.972.636-34, já acima qualificado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 7.507,70 (sete mil, quinhentos e sete reais e setenta centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº 062036/2008, datada de 23.12.2008, extraída do Livro nº 01, às fls. 062036, constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., ao doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)-Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 5000568-10.2010.827.2731; Chave do Processo: 936850022115; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 977,06 (novecentos e setenta e sete mil, seis reais); Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO; Procurador /Exeqüente: Dr. Eduardo Prado dos Santos; Executado: Empresa – W. M. MALHEIROS & CIA LTDA. CITANDO(S): EXECUTADO/DEVEDOR: Empresa: W. M. MALHEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.550.106/0001-82, nas pessoas de seus representantes legais, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR A EMPRESA EXECUTADA: W. M. MALHEIROS & CIA LTDA. nas pessoas de seus representante legais, já acima qualificada, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 977,06 (novecentos e setenta e sete reais e seis centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº 02, fls. 43, nº 43, Série BB, em data de 06.12.2005 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE-Substituto Automático da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)-Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 5000202-73.2007.827.2731 ; Chave do Processo: 249244284214; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.237,56 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis); Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral; Executado: Empresa: ADILMA SOARES COELHO; e a sócia: ADILMA SOARES COELHO.CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: ADILMA SOARES COELHO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 02.701.047/0001-08, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.136, Centro, em Paraíso do Tocantins – TO. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: ADILMA SOARES COELHO e sócia: ADILMA SOARES COELHO, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 2.237,56(dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., ao doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs; Chave do Processo: 5000453-23.2009.827.2731; Chave do Processo: 960810102115; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 98.616,07 (noventa e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos); Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador /Exeqüente: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal; Executados: Empresa: A. J. ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e os sócios: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: A. J. ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.984.028/0001-50, e o sócio: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF nº 267.402.141-15, com sede/ endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: A. J. ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e os sócios: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO; já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 98.616,07 (noventa e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Substituto Automático da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)-Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs: 5000566-40.2010.827.2731; Chave do Processo: 484161003415; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 53.687,58 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos); Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral; Executado: Empresa: FRANCO E ALMEIDA LTDA; e os sócios: WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA; EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCY ALVES. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: FRANCO E ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 26.946.319/0021-41, e os sócios: WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA; EDMAR FRANCO DE PAIVA E ALCY ALVES. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: FRANCO ALMEIDA LTDA – CNPJ nº 26.946.319/0021-41 e os sócios: WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA-CPF nº 123.004.701-87; EDMAR FRANCO DE PAIVA – CPF nº 129.292.201-04 e ALCY ALVES – CPF nº 222.944.571-53, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 53.687,58 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA Nº A-510/2009, A-511/2009 e A-516/2009, datada de 28 de abril de 2009, extraídas do Livro nº 21, fls. 510, 511 e 516 da Secretaria da Fazenda Estadual, constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., ao treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)-Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processos: nºs: 5000567-25.2010.827.2731 Chave do Processo: 261674419415; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 118.792,13 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos); Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE; Procurador /Exeqüente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Geral; Executado: Empresa: FRANCO E ALMEIDA LTDA; e os sócios: WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA; EDMAR FRANCO DE PAIVA e ALCY ALVES. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: FRANCO E ALMEIDA LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 26.946.319/0021-41, e os sócios: WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA; EDMAR FRANCO DE PAIVA E ALCY ALVES. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: FRANCO ALMEIDA LTDA – CNPJ nº 26.946.319/0021-41 e os sócios: WELINGTON RODRIGUES DE ALMEIDA-CPF nº 123.004.701-87; EDMAR FRANCO DE PAIVA – CPF nº 129.292.201-04 e ALCY ALVES – CPF nº 222.944.571-53, já acima qualificados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 118.792,13 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos) e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA Nº A-1.109/2009; extraídas do Livro nº 21, fls. 1.109, 511 e 516 da Secretaria da Fazenda Estadual, constante dos autos ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO

JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., ao treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE – Substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

PARANÃ

Diretoria do Foro

EDITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ - TO
PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4795

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã - TO, FAZ SABER que **EUMAR LUIZ ALMEIDA DE BRITTO**, RG n.º1674092-SSP/GO, CPF n.º 435.968.191-72, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado na Rua 17 A, nº 899, Setor Aeroporto, GOIÂNIA -GO, **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4795**, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA FARTURA com área de 193,22590ha, município de Paranã – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 18 de maio de 2016.

Rogério Carvalho Lúcio
 (interventor Judicial)

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **JOSIMAR LOPES DA SILVA**, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada no evento 22 da Ação de Divórcio Litigioso nº 0001059-20.2015.827.2734, proposta por S. R. V. R. em face de **JOSIMAR LOPES DA SILVA**, a seguir transcrita: “*Vistos. (...)*, S.R.V.R. requereu divórcio litigioso contra **JOSIMAR LOPES DA SILVA**. Citado via carta precatória em 07/01/2016. Relato sucinto. Decido. Considerando a ausência do Requerido quanto à matéria referente ao pedido de divórcio e aos alimentos tornou-se incontroverso os pedidos, diante da confissão e revelia. ISTO POSTO, com fulcro no Art. 457 inciso I do NCPJ JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO e DECRETO O DIVÓRCIO de S.R.V.R. e **JOSIMAR LOPES DA SILVA**, fundamento nos arts. 226, par. 6º, da Constituição Federal, 24, caput, 25 caput da Lei nº 6.515/77, restando dissolvido o vínculo conjugal. A cônjuge virago continuará a assinar seu nome de solteira visto não ter adotado nenhum patronímico do Requerido. Torno em definitivo a liminar que concedeu alimentos provisórios, no importe de 30% (trinta) por cento sobre o salário mínimo com incidência em todas as verbas percebidas pelo Requerido. A guarda da filha menor do casal continua com a Requerente, ficando as visitas livres. Oficie-se a empresa (...) para proceder o desconto dos alimentos no pagamento mensal do Requerido devendo ser depositado na conta (...) em nome da genitora da menor. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência. Presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, archive-se os autos. Peixe, 05/004/2016. (ass) **Cibele Maria Bellezzia**. Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 18 de maio de 2016. Eu, LLSP, Escrivã, conferi.(ass) **Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito**

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
 Processo n.º 0006628-27.2014.827.2737
 Ação: Dissolução e Liquidação de Sociedade
 Requerente: WELSON AIRES JACOME

Requerido: GEDEON GOMES DOS SANTOS E SERVITERRA - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida GEDEON GOMES DOS SANTOS E SERVITERRA - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 30(trinta) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12/05/2016. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDIGAR ANTONIO DE MIRANDA -

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o senhor **EDIGAR ANTONIO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.552.095 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 278.741.251-34, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, autos nº **5001184-59.2013.827.2737**, que lhe move Edinilza Souza Reis Miranda. CIENTIFICA-O de que tem o **prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir - se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial** (art.344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (18.05.2016) Eu, Rosana Cardoso Maia – Técnica Judiciária que a digitei. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO.**

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: 0000915-34.2015.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE: DJENAN CARVALHO MARTINS

INTEDITANDO: DIOCILIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 1.288.968 SSP/GO e CPF n.º 066.238.671-04, nascido em 29/12/1947, filho de Dionisio Ferreira Martins e de Angélica Cândido Ferreira, residente e domiciliado na Fazenda Lagoinha, neste município. FINALIDADE: **INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, **decreto a interdição** de DIOCILIO FERREIRA MARTINS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, I e II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curador o Senhor DJENAN CARVALHO MARTINS, devidamente qualificado na inicial. Os poderes de curador limitam-se à administração do benefício previdenciário do interditando, não podendo o curador contrair dívidas ou dispor de bens dou direitos do curatelado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. (ass). GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0001402-04.2015.827.2738

CHAVE: 799278129615

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: ADACILIO DA SILVA LOPES

REQUERIDA: CARMELITA MENDES DOS SANTOS

FINALIDADE: “CITAR a requerida CARMELITA MENDES DOS SANTOS LOPES, brasileira, casada, demais qualificações pessoais desconhecidas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e desejando contestar no prazo de quinze dias. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificada de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do CPC). DESPACHO: "I- Defiro à requerente os benefícios da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50) . II. Cite-se o Requerido por edital. III- Não havendo manifestação, nomeio curador a Ré o advogado Paulo Vitor Oliveira Gomes Pereira, OAB 4535B, (CPC, 9º, I), o qual deverá ser intimado pessoalmente para apresentar a defesa no prazo de 15 (quinze) dias (art. 285 e 319 do CPC). Os honorários do advogado nomeado serão arcados pelo Estado do

Tocantins ao final da demanda. IV- Decorrido o prazo de resposta, Vista ao Ministério Público. V- Intimem-se. Data Certificada pelo sistema. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito”

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o denunciado: **WELVIS DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, nascido aos 10/12/1986, natural de Alvorada do Norte-GO, RG Nº 3.191.732, SSP/DF, CPF 014.242.321-12, filho de Altair Alves de Jesus e Maria Helena da Silva, nos autos de Ação Penal nº 0001142-24.2015.827.2738, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “...Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e CONDENO WELVIS DA SILVA ALVES, pela prática dos crimes tipificados nos artigos 306 e 309 da Lei 9.503/1997 (CTB), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68 do CP. Circunstâncias constantes do artigo 59 CP: **CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 306 CTB**: 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu ele com culpabilidade acentuada, eis que, além de dirigir sob a influência de álcool, estava na companhia de três pessoas e se deslocou do povoado dos azuis a Taguatinga/TO, numa rodovia estadual a expor maior quantidade de pessoas a perigo; 2. Não tem antecedentes criminais; 3. Não há informações acerca da conduta social; 4. Ausente laudo, não há como se analisar a personalidade; 5. O motivo pelo que se percebe, era a necessidade de se adquirir mais bebida alcoólica; 6. As circunstâncias estão devidamente valoradas no próprio tipo penal; 7. As consequências remetem ao resultado material; 8. Não há comportamento da vítima a ser avaliado. Estabeleço como pena base 10 (dez) meses de detenção e o pagamento de 30 (trinta) dias-multa. Não há atenuantes e agravantes. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Razão porque torno a pena definitiva. **CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 309 DO CTB**: 1. O Réu possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Agiu ele com culpabilidade norma; 2. O Réu não possui antecedentes criminais; 3. Não há informações acerca da conduta social; 4. Ausente laudo, impossível analisar a personalidade; 5. Motivo ínsito à tipificação; 6. Circunstâncias normais; 7. Conseqüências remetem ao tipo; 8. Não há comportamento da vítima a ser avaliado. Fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Em razão de ter sido a pena fixada no patamar mínimo, deixo de valorar a atenuante da confissão espontânea. Não há agravante. Não há causas de diminuição ou aumento de pena, motivo porque torno a pena definitiva. O Réu deverá cumprir uma pena de 16 meses de detenção. Em atenção ao artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos, a ser estabelecida em audiência admonitória. Consoante artigo 293, o Réu está proibido de obter permissão para dirigir, pelo prazo de 01 (um) ano. Poderá o Réu recorrer em liberdade. Sem custas processuais. Ausentes subsídios, deixo de estimar o valor indenizatório. Após o trânsito em julgado, DETERMINO; 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Comunique-se o TRE; 3. Comunique-se o DETRAN e a polícia militar da proibição de se obter permissão para dirigir; 4. Abram-se os autos de execução penal e remeta-os ao local de domicílio do Réu para cumprimento e fiscalização da pena; Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após, BAIXEM-SE. Taguatinga/TO, 11 de fevereiro de 2016. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2016. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**-Juiz de Direito da Vara Criminal”.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0000653-84.2015.827.2738 – CHAVE Nº895936783615

AÇÃO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MANOEL CARDOSO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Hud Ribeiro Silva

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA ALVES CARDOSO

ADVOGADO: Dr. Júlio Cesar Alves Cardoso da Silva – OAB/DF 50278 e Alessandra Patrícia da Silva, OAB/DF 35908 e outros

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Intimo os Advogados do requerido, constituídos no evento 26, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de julho de 2016, às 14:00 horas, bem como para se cadastrarem no sistema e-proc do TJ/TO, no prazo de 15 (quinze dias), tendo em vista que nesta comarca 100% do acervo processual é digitalizado, sendo essencial o cadastro do advogado para qualquer movimentação processual (IN 5/2011, L 11419,2º).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº: 0001038-66.2014.827.2738

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: DORIMAR AIRES DA SILVA

INTERDITANDO: VALDECY DE SOUZA SANTANA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, portador do RG 428. 352 SSP/GO e CPF 741.004.161-72, nascido em 28/08/1964, filho de filho de Arlindo Francisco de Souza e de Julia Alves de Santana, natural de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, residente e domiciliado na Fazenda Alegre, Povoado Boa Vista de Belém, município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear DORIMAR AIRES DA SILVA como curador de VALDECY DE SOUZA SANTANA, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127, de 19 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 17 de maio de 2016, Renata Tavares Cirqueira de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128, de 19 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Luís Otávio de Queiroz Fraz e a partir da data de publicação deste ato, Daniela Junqueira Andrade, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decisão

PROCESSO: 16.0.000004333-1
INTERESSADO: MAGISTRADO JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA
ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

DECISÃO nº 1692, de 18 de maio de 2016

Trata-se de solicitação para participação do Magistrado **Jossaner Nery Nogueira Luna**, no “**VIII Congresso do Mercosul de Direito de Família**”, a ser realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2016, na cidade de Gramado/RS.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 487/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 0962270), no Parecer 489/2016 da ASJUADMDG (evento 0962740), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0955069), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho 22852/2016 (evento 0963027), visando à contratação do Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção do Estado do Rio Grande do Sul, para a participação em

referência, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DF DIANÓPOLIS** para ciência e acompanhamento.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PROCESSO: 16.0.000005531-3
INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO: CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 1700, de 18 de maio de 2016

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para realização do curso "**Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**" para Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 23 e 24 de maio de 2016, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 491/2016 da CONTI/DIVACOR (evento 0963022), no Parecer 495/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0963753), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0959834), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho 22994/2016 (evento 0963805), visando à contratação da empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA para a realização do curso em referência, pelo valor de R\$15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais), consoante proposta sob o evento 0955026, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1894, de 19 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO que 2016 é ano eleitoral, o Calendário editado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o contido na Portaria nº 5032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 15.0.000014504-9,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias relativas ao exercício de 2016 dos juízes eleitorais:

- I - Adolfo Amaro Mendes, de 17/11 a 16/12/2016 para 2 a 31/3/2017;

- II - Baldur Rocha Giovannini, de 1º a 30/7/2016 para 20/6 a 19/7/2016 e 17/11 a 16/12/2016 para 3/7 a 1º/8/2017;
- III - Cledson José Dias Nunes, de 18/7 a 16/8/2016 para 20/6 a 19/7/2016;
- IV - Fabiano Gonçalves Marques, de 18/11 a 17/12/2016 para 9/1 a 7/2/2017;
- V - Iluipitrando Soares Neto, de 4/7 a 2/8/2016 para 16/6 a 15/7/2016 e de 3/10 a 1º/11/2016 para 3/7 a 1º/8/2017;
- VI - José Eustáquio de Melo Júnior, de 18/10 a 16/11/2016 para 17/6 a 16/7/2017;
- VII - Rosemilto Alves de Oliveira, de 1º a 30/7/2016 para 20/6 a 19/7/2016 e de 20/11 a 19/12/2016 para 9/1 a 7/2/2017;
- VIII - Wanessa Lorena Martins de Sousa, de 16/11 a 15/12/2016 para 9/1 a 7/2/2017;
- IX - Ciro Rosa de Oliveira, de 4/7 a 2/8/2016 para 3/7 a 1º/8/2017;
- X - Jordan Jardim, de 4/7 a 2/8/2016 para 11/9 a 10/10/2017;
- XI - Marco Antonio Silva Castro, de 4/7 a 2/8/2016 para 20/6 a 19/7/2016;
- XII - Aline Marinho Bailão Iglesias, de 4/7 a 2/8/2016 para 9/1 a 7/2/2017;
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1873, de 18 de maio de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1549, de 27 de abril de 2016, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000004533-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da juíza Milene de Carvalho Henrique, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de junho de 2016, para serem gozadas no período de 29 de agosto a 27 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1888/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15548/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliane Silva Fernandes, Chefe de Divisão, Matrícula 352743**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina

o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia, Araguacema e Itacajá/TO, no período de 23 a 25/05/2016, com a finalidade de ministrar treinamento no sistema de certidões online.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia, Araguacema e Itacajá/TO, no período de 23 a 25/05/2016, com a finalidade de conduzir servidora para ministrar treinamento no sistema de certidões online.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1887/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15549/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352854**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Peixe, Almas e Aurora/TO, no período de 15 a 19/05/2016, com a finalidade de ministrar treinamento no sistema de certidões online.

Art. 2º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Peixe, Almas e Aurora/TO, no período de 15 a 19/05/2016, com a finalidade de conduzir servidora para ministrar treinamento no sistema de certidões online.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1886/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15576/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Douglas da Silva Santos, Militar, Matrícula 353648**, o valor de R\$ 4.015,85, relativo ao pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 4.218,43, por seu deslocamento de Palmas/TO para Florianópolis/SC, no período de 4 a 11/06/2016, com a finalidade de participação na 6ª Edição do curso de Gestão em Segurança Institucional, conforme SEI Nº 16.0.000005884-3, evento 0957207.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1885/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15550/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina

o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no dia 12/05/2016, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1884/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15583/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 37,51, por seu deslocamento de Pium/TO para Chapada de Areia/TO - Distrito de Pium, no período de 19 a 20/05/2016, com a finalidade de realizar correição geral ordinária, nos cartórios extrajudiciais da cidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Lilian Salinas Pinheiro, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 234359**, o valor de R\$ 424,63, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Pium/TO para Chapada de Areia/TO - Distrito de Pium, no período de 19 a 20/05/2016, com a finalidade de realizar correição geral ordinária, nos cartórios extrajudiciais da cidade.

Art. 3º Conceder ao servidor **Paulo Sergio Aires Gomes, Secretário do Juízo, Matrícula 257048**, o valor de R\$ 424,63, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Pium/TO para Chapada de Areia/TO - Distrito de Pium, no período de 19 a 20/05/2016, com a finalidade de realizar correição geral ordinária, nos cartórios extrajudiciais da cidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1883/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15586/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Pium e Cristalândia/TO, no período de 23 a 25/05/2016, com a finalidade de atender as necessidades de material das comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso, Pium e Cristalândia/TO, no período de 23 a 25/05/2016, com a finalidade de atender as necessidades de material das comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1882/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15587/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta, Porto Nacional, Natividade/TO, no período de 30/05/2016 a 01/06/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta, Porto Nacional, Natividade/TO, no período de 30/05/2016 a 01/06/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1881/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15597/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi, Peixe, Figueirópolis, Alvorada Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 30/05/2016 a 04/06/2016, com a finalidade de atender as necessidade de material.

Art. 2º Conceder ao servidor **Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352507**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi, Peixe, Figueirópolis, Alvorada Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 30/05/2016 a 04/06/2016, com a finalidade de atender as necessidade de material.

Art. 3º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi, Peixe, Figueirópolis, Alvorada Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 30/05/2016 a 04/06/2016, com a finalidade de atender as necessidade de material.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1880/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15606/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues Dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,84, por seu deslocamento de Gurupi/TO

para Cariri/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 3º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 4º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 5º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 6º Conceder à servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 183053**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 7º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 231074**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 8º Conceder ao servidor **Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352622**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 9º Conceder à servidora **Virginia Coelho de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 234261**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1879/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15607/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues Dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 41,34, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 3º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 4º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 5º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 6º Conceder à servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 183053**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 7º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 231074**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 8º Conceder ao servidor **Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352622**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 9º Conceder à servidora **Virginia Coelho de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 234261**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1878/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15608/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 38,28, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 3º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 4º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 5º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 6º Conceder à servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 183053**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 7º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 231074**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 8º Conceder ao servidor **Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352622**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 9º Conceder à servidora **Virginia Coelho de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 234261**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 19/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1877/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15609/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 55,89, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 3º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 4º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 5º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 6º Conceder à servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 183053**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 7º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 231074**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 8º Conceder ao servidor **Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352622**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 9º Conceder à servidora **Virginia Coelho de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 234261**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 20/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais nos Cartórios de Registro Civil e Cartório de Registro de Imóvel da Cidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1876/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15610/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,84, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais na Delegacia de Polícia Civil da Cidade.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais na Delegacia de Polícia Civil da Cidade.

Art. 3º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correccionais na Delegacia de Polícia Civil da Cidade.

Art. 4º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 5º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 6º Conceder à servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 183053**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 7º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 231074**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 8º Conceder ao servidor **Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352622**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 9º Conceder à servidora **Virginia Coelho de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 234261**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1875/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15612/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 38,28, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 3º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 4º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 5º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 6º Conceder à servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 183053**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 7º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 231074**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 8º Conceder ao servidor **Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352622**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 9º Conceder à servidora **Virginia Coelho de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 234261**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 24/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1874/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15613/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraiso/TO para Monte Santo distrito - Campina Verde, no dia 15/04/2016, com a finalidade de estudo psicossocial - autos nº 0000013-68.2016.827.2731.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1871/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15588/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantina, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso/TO, no período de 6 a 09/06/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$

163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantina, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso/TO, no período de 6 a 09/06/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1870/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15605/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 592,15, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 132,45, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 15 a 16/05/2016, com a finalidade de participar da reunião referente ao programa residência jurídica, a realizar-se na sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1869/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15257/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciane Rodrigues do Prado Leao, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 167441**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Tocantinópolis/TO, no período de 16 a 19/05/2016, com a finalidade de realizar estudos psicológicos junto à envolvidos em processos judiciais em tramitação na Comarca de Tocantinópolis, conforme Despachos nº 18873/2016 (SEI 15.0.0000.11673-1); 18875/2016 (SEI 15.0.000012072-0) e 18877/2016 (SEI 15.0.000011672-3) – Presidência/DF Palmas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Tocantinópolis/TO, no período de 16 a 19/05/2016, com a finalidade de conduzir servidora para realizar estudos psicológicos junto à envolvidos em processos judiciais em tramitação na Comarca de Tocantinópolis, conforme Despachos nº 18873/2016 (SEI 15.0.0000.11673-1); 18875/2016 (SEI 15.0.000012072-0) e 18877/2016 (SEI 15.0.000011672-3) – Presidência/DF Palmas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1868/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15614/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues Dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 55,89, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 3º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 4º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 5º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 6º Conceder à servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 183053**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 7º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 231074**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 8º Conceder ao servidor **Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352622**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 9º Conceder à servidora **Virginia Coelho de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 234261**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixas/TO, no dia 25/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1867/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15615/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 18/05/2016, com a finalidade de fazer manutenção em equipamentos de informática, conforme SEI 16.0.000006505-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1866/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15616/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Elias Rodrigues Dos Santos, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 136456**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 41,34, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 3º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 4º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 5º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 6º Conceder à servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 183053**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 7º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 231074**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 8º Conceder ao servidor **Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352622**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 9º Conceder ao(à) servidor(a) **Virginia Coelho de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 234261**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de realizar os trabalhos correcionais na Delegacia de Policia Civil da Cidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1778/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 126/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000004869-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Trivale Administração Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças/equipamentos/acessórios), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas para atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Keila Pereira Lima matrícula 352437, como gestora do contrato nº. 126/2015, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula 185243, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanharem e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº3407/2015 (evento 0754528), publicada no Diário da Justiça nº 3645 de 24 de agosto de 2015.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 011/2016-DIGER**

AUTOS Nº: SEI: 16.0.000004369-2

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Arióstenis Guimarães Vieira e Marcelo Adriano Rodrigues

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Gildeon Rodrigues da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a comarca de **TOCANTINÓPOLIS**.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2016.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 16 de maio de 2016.

Francisco Cardoso
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 010/2016-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 16.0.000005900-9

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Carlos Henrique Drumond S. Martins e Ênio Carvalho de Souza

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Mircia Pimenta Aires

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada no Decreto Judiciário nº. 330 de 19/12/2012 e nos anexos I, II e III do Decreto Judiciário nº 286/2015 de 06/04/2015, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de

Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIADM-TJTO**.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2016.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 10 de maio de 2016.

Francisco Cardoso
Diretor Geral – TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000036016-1

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: OI S/A.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, em caráter excepcional, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, por mais 6 (seis) meses, pelo período de 18/05/2016 a 18/11/2016, totalizando 66 (sessenta e seis) meses.

DO REAJUSTE: 3.1. O valor mensal do Contrato nº 37/2011 fica reajustado em 8,94% (oito vírgula noventa e quatro por cento), que é a variação acumulada do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, no período de março de 2015 a março de 2016, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 33.123,39 (trinta e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos), passando de 370.507,72 (trezentos e setenta e mil, quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos) para R\$ 403.631,11 (quatrocentos e três mil, seiscentos e trinta e um reais e onze centavos).

3.2. O valor global do Contrato nº 37/2011, após o reajuste, passará para R\$ 2.421.786,65 (dois milhões quatrocentos e vinte e um mil reais, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), pelo período de 06 (seis) meses.

3.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da prorrogação do Contrato, ou seja, 18/05/2016.

Unidade Gestora: 060100-Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2016.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.00000319-4

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº 18/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Núcleo Comunicação e Eventos Ltda – EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à contratação futura de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, com vistas a fornecer recepcionistas e coordenador(a) de equipe, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2016.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**